



Pirassununga, 5 de julho de 2018 | Ano 05 | Nº 060

**ATOS OFICIAIS
PODER EXECUTIVO**

Câmara Municipal

**CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
COMUNICADO À POPULAÇÃO**

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 03/2018, de autoria do Prefeito Municipal, que institui e estabelece critérios e diretrizes para a cobrança de tarifas oriundas das obrigações na implantação e execução de projetos de infraestrutura no Município de Pirassununga, de loteadores e empreendedores imobiliários, objetivando melhorias para implantação de loteamento e unidades habitacionais, e destinadas a melhorias do sistema de abastecimento de água, coleta, tratamento de esgoto e drenagem urbana, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 04 de julho de 2018.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2018 -

"Institui e estabelece critérios e diretrizes para a cobrança de tarifas oriundas das obrigações na implantação e execução de projetos de infraestrutura no Município de Pirassununga, de loteadores e empreendedores imobiliários, objetivando melhorias para implantação de loteamentos e unidades habitacionais, e destinadas a melhorias do sistema de abastecimento de água, coleta, tratamento de esgoto e drenagem urbana."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Esta Lei Complementar institui e estabelece critérios e diretrizes para a cobrança de tarifas oriundas das obrigações na implantação e execução de projetos de infraestrutura no Município de Pirassununga, objetivando melhorias para implantação de loteamentos e unidades residenciais multifamiliares e destinadas a melhorias do sistema de abastecimento de água, coleta, tratamento de esgoto e drenagem urbana, e será destinada na íntegra ao Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEPE, na utilização de melhorias no sistema.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei Complementar são consideradas unidades residenciais multifamiliares, acima de duas residências em um mesmo lote de terreno, hotéis, pousadas e similares também serão considerados unidades múltiplas.

Art. 2º Na implantação de novos loteamentos, condomínios horizontais e verticais e desmembramentos, empreendedores que requererem a emissão de diretrizes e análise de projetos, estarão obrigados ao recolhimento das tarifas mencionadas no parágrafo único com base na Unidade Fiscal do Município.

Parágrafo único. Valores das tarifas de infraestrutura e melhorias para implantação de loteamentos e unidades habitacionais:

I	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	UFM
	Unidades residenciais multifamiliares com 1 dormitório p/ unidade	52
	Unidades residenciais multifamiliares com 2 dormitórios p/ unidade	59
	Unidades residenciais multifamiliares com 3 dormitórios ou mais p/ unidade	66
	Lotes habitacionais de 180 m ² p/ lote	175
	Lotes habitacionais de 250 m ² p/ lote	182
	Lotes habitacionais acima de 251 m ² acrescentar mais por m ²	0,30



Pirassununga, 5 de julho de 2018 | Ano 05 | Nº 060

II	COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO	UFM
	Unidades residenciais multifamiliares com 1 dormitório	52
	Unidades residenciais multifamiliares com 2 dormitórios	59
	Unidades residenciais multifamiliares com 3 dormitórios ou mais	66
	Lotes habitacionais de 180 m ²	175
	Lotes habitacionais de 250 m ²	182
	Lotes habitacionais acima de 251 m ² acrescentar mais p/m ²	0,30
III	DRENAGEM URBANA - ÁGUAS PLUVIAIS	UFM
	Lotes habitacionais de 180 m ²	91
	Lotes habitacionais de 250 m ²	94
	Lotes habitacionais acima de 251 m ² acrescentar mais p/m ²	0,30

Art. 3º O pagamento será efetuado em parcelas, sendo que a primeira parcela se dará a 60 (sessenta) dias do início das obras, através da emissão de Guia própria pelo SAEP.

§ 1º O parcelamento será feito da seguinte forma e conforme os valores abaixo:

VALOR EM UFM	Nº DE PARCELAS
Até 70.210	10 parcelas
de 70.211 até 105.315	15 parcelas
de 105.106 até 175.525	20 parcelas
acima de 175.525	25 parcelas

§ 2º O não recolhimento da tarifa no prazo fixado, acarretará no embargo das obras, se já iniciadas, além de multa de 2% sobre o valor total a ser recolhido, e atualização monetária.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 25 de junho de 2018.

- ADEMIL ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



Pirassununga, 5 de julho de 2018 | Ano 05 | Nº 060

"JUSTIFICATIVA"

Excelentíssimo Presidente:


Excelentíssimos Vereadores:

Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa insigne Casa visa instituir e estabelecer critérios e diretrizes para a cobrança de tarifas oriundas das obrigações na implantação e execução de projetos de infraestrutura no Município de Pirassununga, de loteadores e empreendedores imobiliários, objetivando melhorias para implantação de loteamentos e unidades habitacionais, e destinadas a melhorias do sistema de abastecimento de água, coleta, tratamento de esgoto e drenagem urbana.

Embasam o encaminhamento do intento, arazoado do Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, parecer jurídico emitido pela Procuradoria Autárquica, acompanhado de matérias análogas praticadas em outros municípios, tudo devidamente protocolizado nos autos do procedimento administrativo nº 1.336/2018, cujos termos acostamos integralmente e que ficam fazendo parte integrante da presente justificativa.

Isso posto, este Executivo Municipal solicita autorização legislativa a fim de conferir legitimidade a presente propositura.

Pirassununga, 25 de junho de 2018.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



Pirassununga, 5 de julho de 2018 | Ano 05 | Nº 060

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

O presente projeto de Lei institui e estabelece critérios e diretrizes para a cobrança de tarifas oriundas das obrigações na implantação e execução de projetos de infraestrutura no Município de Pirassununga, de loteadores e empreendedores imobiliários, objetivando melhorias para implantação de loteamentos e unidades habitacionais, e destinadas a melhorias do sistema de abastecimento de água, coleta, tratamento de esgoto e drenagem urbana.

Considerando que nos últimos anos tivemos em nossa cidade uma grande quantidade de aprovações de loteamentos e unidades multifamiliares, e para atender a todos, o SAEP se vê obrigado a investir tanto na captação, tratamento distribuição da água, como também na coleta e tratamento do esgoto e na drenagem urbana, visto que os loteadores apenas realizam a infraestrutura na área propriamente dita do loteamento.

Considerando que tal cobrança não é uma inovação legislativa e em varias cidades vem sendo cobrada a tarifa em questão, dos lotes no sentido das operadoras do sistemas de água e esgoto ter receitas para investimentos e assim poder atender de forma satisfatória os futuros moradores desses loteamentos, em especial na questão da drenagem urbana, pois o SAEP não possui cobrança de taxa de drenagem urbana.

A questão das construções de unidades residenciais multifamiliares é de suma importância, tendo em vista que o dimensionamento das redes de abastecimento de água e coleta de esgoto são projetadas levando-se em conta a quantidade de lotes de cada empreendimento e da construção de uma unidade residencial em cada lote e o que podemos verificar no Município é uma profusão de construções de várias unidades residenciais em um mesmo lote (vilas), sobrecarregando as retromencionadas redes de água e esgoto, obrigando o SAEP a realizar obras suplementares com recursos próprios em benefício de proprietários que somente visam lucros com alugueis ou venda das unidades mencionadas, o mesmo se aplicando para edifícios residenciais que contam com muitos apartamentos.

O SAEP se vê também obrigado a instituir critérios e diretrizes para a cobrança de tarifas oriundas das obrigações na implantação e execução de projetos de infraestrutura no Município de Pirassununga, de loteadores e empreendedores imobiliários, em contato com a Agência Reguladora ARESPCJ, a mesma informou que é possível e aconselhável a cobrança após a aprovação de Lei específica para tal fim e que em varias cidades já existe tal cobrança.

Salientamos que os contribuintes individuais e consumidores não serão atingidos pela cobrança de referida taxa, somente os empreendedores e/ou loteadores é que estarão sujeitos a tarifação em questão, como forma de justiça social.

Diante disso, encaminhamos o presente projeto de Lei para que o Município de Pirassununga passe a cobrar dos loteadores tarifas de infraestrutura e melhorias para implantação de loteamentos e unidades habitacionais.

Pirassununga, 06 de abril de 2018

João Alex Baldovinotti
Superintendente



Pirassununga, 5 de julho de 2018 | Ano 05 | Nº 060

Ao Superintendente

Ref.: Protocolo PM n.º 1336/2018

Em atendimento a solicitação do Senhor Secretário Municipal de Governo, temos que;

Preliminarmente em relação a matéria o entendimento doutrinário vigente é no sentido de Todas as diferenças entre taxas e preços públicos decorrem do fato de que taxa é tributo e preço público não é tributo, daí não poderem ser considerados sinônimos. Os preços públicos podem ser exigidos por pessoas jurídicas de direito privado, inclusive as não integrantes da Administração pública, como as concessionárias de serviços públicos, e por pessoas jurídicas de direito público. As taxas não. (ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. Manual de Direito Tributário. 4 ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2006.) A obra mencionada trás as diferenças mais importantes entre taxa e preço público assim relacionadas:

- a) Taxa é receita originária e preço público é receita derivada. Uma receita é derivada quando o Estado a obtém em razão de seu poder de império, de sua supremacia perante os particulares. Todos os tributos e multas são receitas derivadas. O nome "derivada" indica que a receita provém (deriva) do patrimônio de outrem, em geral dos particulares, não do próprio Estado. Receitas originárias são obtidas pelo Estado sem uso de poder de império, de supremacia. Em geral são obtidas em decorrência da exploração do próprio patrimônio do Estado, como ocorre na remuneração pelo uso de bens públicos.
- b) Taxas estão sujeitas aos princípios de Direito Tributário, como anterioridade, noventena, legalidade estrita para instituição, majoração etc. Os preços públicos não estão sujeitos a princípios específicos de Direito Tributário, mas sim aos princípios de Direito Administrativo. A principal consequência é que os preços são previstos em contratos administrativos, não em leis, os aumentos e reajustes decorrem do contrato, não de lei, e o aumento pode ser cobrado imediatamente, sem que se fale em anterioridade, noventena ou qualquer outro prazo relacionado ao princípio tributário da não-surpresa.
- c) A cobrança dos preços públicos é proporcional ao uso e a das taxas não.
- d) As taxas são compulsórias, os preços públicos, em tese, são facultativos, isto é, em relação a eles, prevalece a autonomia da vontade.
- e) As taxas podem ser cobradas por utilização potencial de serviço público, os preços públicos não.
- f) As taxas podem ser cobradas pelo exercício do poder de polícia, os preços públicos não.

Conclui-se, portanto, que *Taxa* e *Preço Público* (ou *tarifa*) não se confundem, pois somente a primeira é espécie tributária constitucionalmente definida, que se submete às regras do Direito Público, enquanto a segunda é fruto de regime contratual, passível de flexibilização e de pagamento



Pirassununga, 5 de julho de 2018 | Ano 05 | Nº 060

facultativo, não se sujeitando às regras e princípios do direito tributário.

A apresentação do Anteprojeto de Lei em questão tem a finalidade de disciplinar matéria atinente a instalação de empreendimentos imobiliários na cidade de Pirassununga, e inserir na legislação municipal uma forma de contribuição ao serviço de saneamento básico para investimentos em infraestrutura básica, especialmente em drenagem urbana, já que a Autarquia não dispõe de receita específica para atuação na área em comento, mas não só na área de drenagem urbana, mas no sistema como um todo.

Somente a título de ilustração e entendimento dos Edis, a cada dólar investido em tratamento de água, há a necessidade de investir outros quatro no tratamento de esgoto.

Como estamos presenciando uma explosão de investimentos no setor imobiliários, seja na forma de condomínios verticais e na forma de bairros ou condomínios horizontais, existe a necessidade de investimentos pesados na área de saneamento básico, nas áreas de adução, tratamento, armazenamento e distribuição de água, bem como de coleta, afastamento e tratamento de esgotos, serviços estes que tem que ser levados aos mais longínquos pontos da cidade para atendimento das necessidades dos vários empreendimentos já existentes.

Tal pedido não é uma inovação legislativa, tendo em vista que vários e vários municípios já adotam medida semelhante, como podemos verificar através das várias cópias anexas.

Com a edição da Lei Federal n.º 11445/07 e suas modificações posteriores, passou a existir a obrigatoriedade de se filiar a uma Agência Reguladora, que disciplina e fiscaliza as normas de procedimento, atendimento e qualidade dos serviços de saneamento básico.

O SAEP está filiado a Agência Reguladora ARES-PCJ, e assim sendo é ela quem disciplina as normas mencionadas e para a implantação da cobrança da referida tarifa, é necessária a legislação que fixa a obrigação.

Após a aprovação da lei, será inserida no Regulamento Geral do SAEP, que deve ser submetido a apreciação e aprovação da Agência Reguladora para posterior cobrança dos empreendedores.

Na documentação acostada vemos várias Resoluções emitidas pela ARES-PCJ onde consta se verifica a presença da cobrança da tarifa em tela, e conseqüentemente se consta das Resoluções, obrigatoriamente existe legislação específica de cada Município, pois somente depois de aprovada a matéria tributária é que pode ser inserida nas Resoluções.

Ilustrando o pedido, vemos que vários municípios, dos maiores até os menores possuem alguma forma de cobrança, sendo isso reflexo do aumento da instalação de empreendimentos imobiliários, que devem ser disciplinados, taxados, pois somente assim deixarão um legado de contribuição aos serviços de saneamento básico e não deixarão uma "bomba relógio" armada que



Pirassununga, 5 de julho de 2018 | Ano 05 | Nº 060

explodirá no futuro deixando as consequências de seus lucros para os Municípios custearem no futuro, na forma de gastos com redes de água, esgoto e tratamento de esgotos além dos demais serviços de manutenção e expansão das infraestruturas.

Mais uma vez frisamos que não é inovação legislativa, pois já existem muitos municípios que já fazem tal cobrança, não havendo ilegalidade e/ou inconstitucionalidade na fixação de tal norma.

A proposta de lei ainda contempla a possibilidade de parcelamento do pagamento da tarifa, facilitando o recolhimento da mesma a colaborando com os empreendedores.

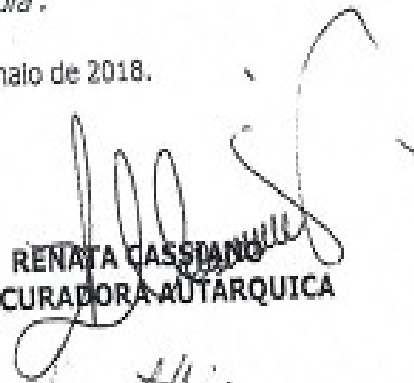
A justificativa já apresentada acostada às fls. 02 do presente Protocolo define e expõe com clareza os motivos da necessidade da criação da tarifa.


Diante do exposto, não existe a presença de ilegalidade na fixação e criação da tarifa em tela, uma vez que a Agência Reguladora do setor ARES-PCJ, já emite e disciplina a cobrança de tarifa semelhante em vários municípios sob sua área de atuação, somente exigindo a aprovação da Câmara Municipal da legislação, o que se requer.

Segue em anexo cópias.

É o parecer "sub censura".

Pirassununga, 23 de maio de 2018.


RENATA CASSIANO
PROCURADORA AUTARQUICA


ÁTILA PORTO SINOTTI
ASSESSOR JURÍDICO



Pirassununga, 5 de julho de 2018 | Ano 05 | Nº 060

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 016 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015, DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE RIBEIRÃO PRETO – DAERP.

DÁRCY VERA, Prefeita Municipal de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologada a Resolução nº 016, de 06 de novembro de 2015, do Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto - DAERP, que tem por finalidade fixar os preços dos diversos serviços prestados pelo Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto - DAERP, visando cobrir os custos com estes serviços e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da autarquia, resolução essa que passa a fazer parte integrante do presente decreto.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rio Branco

DÁRCY VERA
Prefeita Municipal

RESOLUÇÃO Nº 016/2015

Ribeirão Preto, 06 de novembro de 2015.

A Diretoria do DAERP - Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei Municipal e Regime Interno,

RESOLVE:

Artigo 1º - Os preços dos diversos serviços executados por este Departamento serão cobrados como segue:

	Quant/Un	RS
1. Extensão de rede de água		
1.1. Extensão de rede de água DN 50 mm	1 m	44,08
2. Extensão de rede de esgotos		
2.1 Extensão de rede de esgotos DN 150 mm	1 m	65,36



Pirassununga, 5 de julho de 2018 | Ano 05 | Nº 060

Obs: Nos preços acima (itens 1 e 2) estão inclusos: escavação, fornecimento e assentamento de tubos, conexões e remoção de sobras de escavação e reaterro. Não está computado nos preços acima o custo de escavação de vala em rocha com uso de explosivos, cujos valores serão determinados pelas propostas das empreiteiras.

3. Execução de Poços de visita

3.1 Em alvenaria de profundidade menor ou igual a 1,5m	1 un	1.652,13
3.2 Acréscimo de alvenaria com profundidade maior que 1,5m	1 m	360,22
3.3 Em PVC de acordo com NBR – 7362, independente da profundidade	1 un	759,95

4. Abertura e Reposição de Pavimentação

4.1 Abertura e reposição de pavimentação	1 m ²	85,11
------------------------------------------	------------------	-------

5. Derivação de Água e Esgoto

5.1 Derivação de água até 3 m	1 un	174,79
5.2 Derivação de água acima de 3 m - para cada metro acrescido	1 m	38,00
5.3 Derivação de esgoto até 3 m	1 un	278,14
5.4 Derivação de esgoto acima de 3 m - para cada metro acrescido	1 m	38,00

6. Ligação de Água

6.1 Ligação de água até 3 m	1 un	262,94
6.2 Ligação de água acima de 3 m - para cada metro acrescido	1 m	38,00
6.3 Caixa de proteção da unidade de medição Ø 3/4"	1 un	88,15
6.4 Caixa de proteção da unidade de medição Ø 1"	1 un	112,47

Obs: Para as ligações de água, em qualquer diâmetro, o usuário, além do pagamento acima, deverá fornecer os materiais necessários a sua execução (hidrômetro, abraçadeira, adaptador, etc.). O tubo de polietileno, a caixa de proteção da unidade de medição e o kit necessário para a montagem do hidrômetro serão fornecidos pelo DAERP. No caso de excepcional pobreza, comprovada pelo serviço social e pelo Departamento Jurídico, o DAERP poderá fornecer o hidrômetro e parcelar o seu pagamento em até 12 (doze) vezes.

6.5 Hidrômetros

Ø ¾" – 1,5 m ³ / hora	1 un	107,91
Ø ¾" – 3 m ³ / hora – Classe B	1 un	116,35
Ø ¾" – 3 m ³ / hora – Classe C	1 un	142,00
Ø ¾" – 5 m ³ / hora	1 un	167,80
Ø 1" – 7 m ³ / hora	1 un	410,37
Ø 1" – 10 m ³ / hora	1 un	486,37
Ø 1 ½" – 20 m ³ / hora	1 un	1.139,93
Ø 2" – 30 m ³ / hora	1 un	1.603,49



Pirassununga, 5 de julho de 2018 | Ano 05 | Nº 060

6.6 Cavaletes		
Ø ¾ "	1 un	145,91
Ø 1 "	1 un	334,38
Ø 2 "	1 un	729,55

7. Ligação de Esgotos		
7.1 Materiais:		
-Tê de inspeção de PVC	1 un	70,14
-Tubo de PVC rígido J.E.I. DN 100 – NBR – 7362 (EB-644)	1 m	15,20
7.2 Ligação de esgoto até 3 m	1 un	186,95
7.3 Ligação de Esgoto acima 3 m - para cada metro acrescido	1 m	38,00

As ligações de esgotos prediais, da guia à caixa de inspeção no passeio, ficam incorporadas à rede pública. O interessado fornecerá o material e pagará a mão de obra conforme valores acima descritos (itens 7.2 e 7.3).

8. Hidrometria		
8.1 Aferição de hidrômetro	1 un	66,72
8.2 Retirada de hidrômetro	1 un	11,98
8.3 Instalação de hidrômetro	1 un	11,98
8.4 Lacre de hidrômetro com arame	1 un	2,57
8.5 Lacre de hidrômetro em PVC	1 un	6,84
8.6 Mão de obra de conserto por hora ou fração	1 h	15,40
8.7 Mão de obra para instalação ou remoção de eliminador de ar	1 h	22,80
8.8 Lacre ex. proteção unidade medição e registro interno	1 un	6,84

Em caso de conserto ou recuperação do hidrômetro com defeito, cujo dano fora provocado pelo usuário, o mesmo será responsável pelas despesas, conforme orçamento prévio.

9. Restabelecimento de Fornecimento de Água		
9.1 Restabelecimento de fornecimento de água c/cavalete ou ex. proteção unidade medição	1 un	34,21
9.2 Restabelecimento de fornecimento de água c/ retirada hidrômetro.	1 un	75,28
9.3 Restabelecimento de fornecimento de água c/corte no passeio e corte rente a guia	1 un	195,05
9.4 Restabelecimento de fornecimento de água c/corte na rede com máquina	1 un	256,65
9.5 Religação de água cortada prov. a pedido do usuário	1 un	75,28



Pirassununga, 5 de julho de 2018 | Ano 05 | Nº 060

10. Desobstrução de Esgoto

10.1 Desobstrução de esgoto por hora ou fração	1 h	30,79
10.2 Saída de auxiliar de manutenção (combinado c/ o item 10.1)	1 un	30,79

11. Mudança de Cavalete

11.1 Mudança de Cavalete – reparo/troca	1 un	85,56
-----------------------------------------	------	-------

12. Mudança de Derivação e Ligação

12.1 Mudança de ligação	1 un	237,82
12.2 Mudança de derivação	1 un	106,07

13. Conserto de Cavalete

13.1 Por hora ou fração	1 h	15,40
13.2 Saída de encanador (combinado com o item 13.1)	1 un	29,09

Nos preços acima, quando necessário, será incluído o preço do registro e peças danificadas, que poderão ser fornecidas pelo usuário.

14. Fornecimento de água através de ligação provisória

14.1 Fornecimento de água (mínimo 100 m ³ , até 30 dias)	1 un	Tabela DAERP
---------------------------------------------------------------------	------	--------------

15. Entrega de Água

15.1 Água residencial (c/caminhão do DAERP - 6m ³ até 15 km)	1 un	107,79
15.2 Água comercial (c/caminhão do DAERP - 6m ³ até 15 km)	1 un	171,10
15.3 Água industrial e piscina (c/caminhão do DAERP - 6m ³ até 15km)	1 un	309,68
15.4 Água (c/caminhão do DA ERP acima de 15km) - para cada km acrescido	1 Km	5,14
15.5 Água (c/caminhão do interessado 6m ³)	1 un	80,42

16. Limpeza de Fossa

16.1 Fossa residencial (até 6m ³ , até 15 km)	1 un	184,79
16.2 Fossa comercial (até 6m ³ , até 15 km)	1 un	296,00
16.3 Fossa industrial (até 6m ³ , até 15 km)	1 un	439,71
16.4 Limpeza de fossa (acima de 15 km) – para cada Km acrescido	1 Km	5,14



Pirassununga, 5 de julho de 2018 | Ano 05 | Nº 060

Para a limpeza de fossa fora do expediente normal do DAERP será incluído a hora extra do motorista de plantão.

17. Descarga de efluentes de caminhões limpa-fossas nas estações de tratamento de esgotos da cidade

17.1 Por metro cúbico ou fração	1 m ³	5,14
---------------------------------	------------------	------

18. Limpeza de Reservatório

18.1 Limpeza de reservatório (até 1.000 litros)	1 un	128,33
18.2 Limpeza de reservatório acima de 1000 litros (para cada 1.000 litros ou fração acrescidos)	1 un	102,65

19. Emolumentos

19.1 Certidão habite-se por unidade habitacional	1 un	27,37
19.2 Certidões diretrizes, CETESB e Abastecimento	1 un	27,37
19.3 Outras certidões	1 un	10,26
19.4 2ª via do recibo	1 un	2,22
19.5 Fotocópias	1 un	0,52

19.6 Análise de projeto

-Empreendimentos até 500 unidades habitacionais	1 un	934,18
-Empreendimentos acima 500 unidades habitacionais	1 un	1.401,27

20. Editais

20.1 Pregões, Concorrências Públicas e Tomadas de Preços (por folha)	1 un	0,52
20.2 Cópias de Projetos e Plantas ref. a Concorrências Públicas e Tomadas de Preços	1 un	11,98

21. Preço de complementação de Infra-Estrutura

21.1 Abastecimento de água

-Unidade habitacional com 1 dormitório	1 un	657,01
-Unidade habitacional com 2 dormitórios	1 un	876,01
-Unidade habitacional com 3 dormitórios	1 un	1.095,01
-Unidade habitacional com 4 ou mais dormitórios	1 un	1.314,01
-Lotes habitacionais de até 250 m ²	1 un	876,01
-Lotes habitacionais de 251 a 500 m ²	1 un	1.095,01
-Lotes habitacionais de 501 m ² ou mais	1 un	1.314,01

21.2 Esgotamento Sanitário

-Unidade habitacional com 1 dormitório	1 un	328,50
-Unidade habitacional com 2 dormitórios	1 un	438,00
-Unidade habitacional com 3 dormitórios	1 un	547,50
-Unidade habitacional com 4 ou mais dormitórios	1 un	657,01
-Lotes habitacionais de até 250 m ²	1 un	438,00
-Lotes habitacionais de 251 a 500 m ²	1 un	547,50
-Lotes habitacionais de 501 m ² ou mais	1 un	657,01



Pirassununga, 5 de julho de 2018 | Ano 05 | Nº 060

Artigo 2º - Esta resolução será homologada por Decreto do Executivo Municipal, entrando em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE.

MARCO ANTONIO DOS SANTOS

Diretor Superintendente

LUIS CARLOS DE SOUZA

Diretor Comercial e Financeiro

LUIZ ALBERTO MANTILLA RODRIGUES NETTO

Diretor Técnico

FERNANDO DE OLIVEIRA CARVALHO

Diretor Administrativo



Pirassununga, 5 de julho de 2018 | Ano 05 | Nº 060

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 225, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Piracicaba e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 30, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº Lei nº 7.371, de 09/08/2012, pela qual o Município de Piracicaba - SP ratificou o Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou as competências municipais de regulação e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que o SEMAE – Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 115, de 17/12/2015, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados no Município de Piracicaba;

Que a Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ), através do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 01/2018-DFB, emitiu parecer favorável ao reajuste, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-contratual e atendimento aos prazos e premissas definidas pela ARES-PCJ;

Que o CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social de Piracicaba, instituído pela Lei Municipal nº 8.147/2015, e com seus membros nomeados pelo Decreto nº 17.010/2017, reunido no dia 11 de janeiro de 2018, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 01/2018-DFB, inclusive os índices propostos de reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados serviços prestados e praticados pelo SEMAE – Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba; e

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Piracicaba, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 12 de janeiro de 2018,



Pirassununga, 5 de julho de 2018 | Ano 05 | Nº 060

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pelo SEMAE – Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba, em 6,94% (seis inteiros e noventa e quatro centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste será aplicado a partir de 1º de março de 2018, em todas as categorias e faixas de consumo.

Art. 2º - Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pelo SEMAE – Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo SEMAE – Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba, em 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste será aplicado a partir de 1º de março de 2018.

Art. 4º - Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo SEMAE – Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo II desta Resolução.

Art. 5º - Para fins de divulgação, o SEMAE – Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba, afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Art. 6º - Os novos valores estabelecidos nesta Resolução somente serão praticados pelo SEMAE – Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba, após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Piracicaba, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007, respeitando o período mínimo de 12 (doze) meses do último reajuste tarifário.

Parágrafo único. A realização das leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas obedecerão ao prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral da ARES-PCJ

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 225 – 12/01/2018

Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ
Rua Sete de Setembro, nº 751, Centro - Americana/SP - 13.465-900

Fone: (19) 3601 8862 - www.arespcj.com.br



Pirassununga, 5 de julho de 2018 | Ano 05 | Nº 060

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 225, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

ANEXO I

TABELA 1 - VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

CATEGORIA - RESIDENCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
Até 10 (mínimo)	Mês	18,01	18,01	36,02
De 11 a 15	m ³	3,09	3,09	6,18
De 16 a 20	m ³	4,44	4,44	8,88
De 21 a 25	m ³	6,35	6,35	12,70
De 26 a 30	m ³	7,51	7,51	15,02
De 31 a 40	m ³	8,45	8,45	16,90
De 41 a 50	m ³	9,57	9,57	19,14
De 51 a 80	m ³	11,19	11,19	22,38
Acima de 80	m ³	12,70	12,70	25,40

CATEGORIAS - COMERCIAL, PÚBLICO E CONSTRUÇÃO				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
Até 10 (mínimo)	Mês	41,76	41,76	83,52
De 11 a 15	m ³	5,98	5,98	11,96
De 16 a 20	m ³	7,44	7,44	14,88
De 21 a 25	m ³	11,10	11,10	22,20
De 26 a 30	m ³	13,34	13,34	26,68
De 31 a 40	m ³	16,88	16,88	33,76
De 41 a 50	m ³	17,79	17,79	35,58
De 51 a 80	m ³	19,68	19,68	39,36
Acima de 80	m ³	20,71	20,71	41,42

CATEGORIA - INDUSTRIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
Até 10 (mínimo)	Mês	46,04	46,04	92,08
De 11 a 15	m ³	6,41	6,41	12,82
De 16 a 20	m ³	8,30	8,30	16,60
De 21 a 25	m ³	11,93	11,93	23,86
De 26 a 30	m ³	14,70	14,70	29,40
De 31 a 40	m ³	17,97	17,97	35,94
De 41 a 50	m ³	18,78	18,78	37,56
De 51 a 80	m ³	20,48	20,48	40,96
Acima de 80	m ³	21,52	21,52	43,04



Pirassununga, 5 de julho de 2018 | Ano 05 | Nº 060

FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
Até 10 (mínimo)	Mês	10,27	0,00	10,27
De 11 a 15	m ³	1,37	0,00	1,37
De 16 a 20	m ³	1,82	0,00	1,82
De 21 a 25	m ³	3,09	0,00	3,09
De 26 a 30	m ³	3,60	0,00	3,60
De 31 a 40	m ³	3,74	0,00	3,74
De 41 a 50	m ³	3,98	0,00	3,98
De 51 a 80	m ³	4,78	0,00	4,78
Acima de 80	m ³	5,74	0,00	5,74

Nota: Os valores das Tarifas de Esgoto correspondem a 100% dos valores das Tarifas de Água, exceto na Categoria Horta, na qual não incide a cobrança da Tarifa de Esgoto.



Pirassununga, 5 de julho de 2018 | Ano 05 | Nº 060

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 225, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

ANEXO II

TABELA 1 - VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR
1	Aferição de hidrômetro, a pedido do usuário	Unidade	55,45
2	Ampliação do sistema de esgoto = $C \times N \times K$ Onde: C = Contribuição por habitante = R\$ 349,65 N = Número de unidades do empreendimento K = População equivalente por unidade, sendo: 5,00 (para lotes residenciais e condomínios horizontais e verticais) 3,00 (para hotel, flat, kitnet) 2,50 (para hospitais e por leito) 0,25 (para instituições de ensino e por estudante) 0,10 x m ² da área construída (para uso comercial)	Unidade	Conforme fórmula
3	Análise de projetos de sistema de abastecimento de água e sistema de esgotamento sanitário e emissão de termo de compromisso	por projeto	947,98
4	Atendimento a extravasamento de esgotos em ramal	Unidade	96,53
5	Cadastramento de fonte alternativa de água	Unidade	477,14
6	Certidão de diretrizes para projetos das redes de água e esgoto	Unidade	947,98
7	Certidão de viabilidade para condomínios (prédios e casas)	m ² de construção	0,08
8	Certidão de viabilidade para loteamentos	m ² dos lotes	0,08
9	Reposição de camada asfáltica	m ²	87,31
10	Cópia especial	m ²	14,97
11	Cópia plotada	m ²	29,03
12	Cópia reprográfica	Unidade	0,53
13	Demanda de água para construções verticais: $R\$ 57.638,40 \times \text{a.u. constr. das unid.} \times 175,40 \text{ L/m}^2$ 30 dias x 24 horas x 3600 segundos	Unidade	Conforme fórmula
14	Desligamento do abastecimento de água, a pedido do usuário	Unidade	27,47
15	Emissão de 2ª via de fatura de cobrança de tarifa de água e/ou esgoto	Unidade	2,89
16	Expediente por Solicitação de Serviço	Unidade	5,39
17	Fornecimento de água tratada com caminhão do SEMAE	Unidade	Valores
	a.1) Água categoria residencial e horta	m ³	6,11
	a.2) Água categoria comercial, público e construção	m ³	13,35
	a.3) Água categoria industrial	m ³	13,80
	b) Transporte	km	9,66



Pirassununga, 5 de julho de 2018 | Ano 05 | Nº 060

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR
18	Fornecimento de água tratada com caminhão particular	m ³	13,80
19	Hidrômetro novo ou troca de hidrômetro 1,5 m ³ x 3/4" unijato	Unidade	68,43
20	Hidrômetro novo ou troca de hidrômetro 3 m ³ x 3/4" multijato	Unidade	101,50
21	Hidrômetro novo ou troca de hidrômetro 3 m ³ x 3/4" ultrassônico	Unidade	524,59
22	Hidrômetro novo ou troca de hidrômetro 5 m ³ x 3/4" ultrassônico	Unidade	593,44
23	Hidrômetro novo ou troca de hidrômetro 5 m ³ x 3/4" multijato	Unidade	117,13
24	Hidrômetro novo ou troca de hidrômetro 12 m ³ x 1" ultrassônico	Unidade	874,56
25	Hidrômetro novo ou troca de hidrômetro 20 m ³ x 1.1/2" ultrassônico	Unidade	1.560,15
26	Inspeção das instalações prediais	Unidade	30,68
27	Lacre de metal	Unidade	48,42
28	Lacre de PVC	Unidade	7,04
29	Lacre sextavado	Unidade	46,66
30	Lacre tipo OB de 14 mm	Unidade	4,39
31	Lacre tipo OB de 18 mm	Unidade	5,26
32	Lançamento de esgoto doméstico em ETE/EEE através de caminhão limpa fossa, pelo usuário	m ³	4,39
	Limpeza de fossa séptica	Unidade	Valores
33	a) Atendimento a limpeza de fossa séptica	m ³	3,81
	b) Caminhão limpa fossa	km	9,66
34	Mudança de cavalete acima de 50 cm – ligação de água 3/4"	Unidade	292,14
35	Mudança de cavalete acima de 50 cm – ligação de água 1"	Unidade	477,14
36	Mudança de cavalete acima de 50 cm – ligação de água 1.1/2"	Unidade	664,45
37	Mudança de cavalete até 50 cm – ligação de água 3/4"	Unidade	146,07
38	Mudança de cavalete até 50 cm – ligação de água 1"	Unidade	238,57
39	Mudança de cavalete até 50 cm – ligação de água 1.1/2"	Unidade	332,23
40	Pesquisa de vazamentos não visíveis em condomínios	Hora	69,71
41	Plotagem de foto/hachuras	m ²	190,74
42	Religação de água na rede	Unidade	170,64
43	Religação de água no ramal	Unidade	60,18
44	Religação de água, quando desligado a pedido	Unidade	27,47
45	Religação de água, quando desligado por não pagamento	Unidade	44,77
46	Religação de urgência – água na rede	Unidade	341,28
47	Religação de urgência – água no ramal	Unidade	120,37
48	Religação de urgência – água, quando desligado a pedido	Unidade	54,94
49	Religação de urgência – água, quando desligado por não pagamento	Unidade	89,53
50	Remessa de correspondências	Unidade	Tabela dos Correios

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 225 – 12/01/2018

Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ
Rua Sete de Setembro, n. 761, Centro - Americana/SP - 13.165-220
Fone: (19) 3501-8962 - www.arespcj.com.br

6



Pirassununga, 5 de julho de 2018 | Ano 05 | Nº 060

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR
51	Remessa de faturas	Unidade	Tabela dos Correios
52	Reposição de calçadas de concreto	m ²	52,18
53	Reposição de calçadas de pedra portuguesa, miracema, mineira	m ²	75,84
54	Serviços auxiliar de encanador	Hora	22,01
55	Serviços chefe de divisão	Hora	54,12
56	Serviços chefe de setor	Hora	49,85
57	Serviços encanador	Hora	27,27
58	Serviços encarregado de equipe	Hora	38,58
59	Serviços engenheiro	Hora	82,57
60	Serviços gerente unidades regionais	Hora	60,68
61	Serviços pitometrista	Hora	35,24
62	Substituição, recolocação ou ligação de água 3/4"	Unidade	292,14
	a) Mão de obra	Unidade	198,46
	b) Material utilizado	Unidade	93,68
63	Substituição, recolocação ou ligação de água 1"	Unidade	477,14
	a) Mão de obra	Unidade	198,46
	b) Material utilizado	Unidade	278,68
64	Substituição, recolocação ou ligação de água 1.1/2"	Unidade	664,45
	a) Mão de obra	Unidade	198,46
	b) Material utilizado	Unidade	465,99
65	Substituição, recolocação ou ligação de esgoto 4"	Unidade	381,62
	a) Mão de obra	Unidade	88,04
	b) Material utilizado	Unidade	293,58
66	Substituição, recolocação ou ligação de esgoto 6"	Unidade	534,05
	a) Mão de obra	Unidade	88,04
	b) Material utilizado	Unidade	446,01
67*	Teste de estanqueidade, limpeza e desinfecção do sistema de distribuição de água de loteamento	m ³	Tarifa Categoria Comercial
68*	Utilização de caminhão basculante	Hora	169,94
69*	Utilização de retroescavadeira	Hora	134,45
70*	Utilização de veículos utilitários	Hora	56,33
71*	Fiscalização de vazamento interno, a pedido do usuário – Lei Municipal n.º 6941/2010	Unidade	54,64
72*	Fiscalização para alteração de categoria/economia, a pedido do usuário	Unidade	54,64
73*	Visita improdutiva	Unidade	30,68

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 225 – 12/01/2018

Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ
Rua Sete de Setembro, n.º 751, Centro - Americana SP - 13.466-300
Fone: (19) 3601 8962 - www.arespcj.com.br



Pirassununga, 5 de julho de 2018 | Ano 05 | Nº 060

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR
74*	Serviço de Instalação de hidrômetro novo (1ª hidrômetro) em condomínios	Unidade	27,27

*Conforme errata publicada no jornal do Diário Oficial do Município em 25 de janeiro de 2018.



Pirassununga, 5 de julho de 2018 | Ano 05 | Nº 060

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 234, DE 28 DE MARÇO DE 2018

EPP.

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Vinhedo - SP, e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 29, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 3.570, de 04/07/2013, o Município de Vinhedo - SP ratificou o Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou as competências municipais de regulação e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que a SANEBAVI – Saneamento Básico de Vinhedo, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 115, de 17/12/2015, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados no Município de Vinhedo;

Que a Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ), através do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 15/2018-CRBG, emitiu parecer favorável ao reajuste, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-contratual e atendimento aos prazos e premissas definidas pela ARES-PCJ;

Que o CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social de Vinhedo, instituído pela Decreto Municipal nº 109/2017, reunido no dia 27 de março de 2018, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 15/2018-CRBG, inclusive os Índices propostos de reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto, e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados e praticados pela SANEBAVI – Saneamento Básico de Vinhedo.

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Vinhedo, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 28 de março de 2018,

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 234 – 28/03/2018

Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ
Rua Sete de Setembro, nº 751, Centro - Americana/SP - 13.466-390
Fone: (19) 3601 8962 - www.arespcj.com.br



Pirassununga, 5 de julho de 2018 | Ano 05 | Nº 060

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pela SANEBAVI – Saneamento Básico de Vinhedo, em 2,84% (dois inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), conforme apresentado no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. O reajuste será aplicado em todas as categorias e faixas de consumo, a partir de maio de 2018, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução.

Art. 2º - Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela SANEBAVI – Saneamento Básico de Vinhedo, conforme apresentado no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. Os novos valores serão aplicados a partir de maio de 2018, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução.

Art. 3º - Para fins de divulgação deste reajuste, a SANEBAVI – Saneamento Básico de Vinhedo afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços, estabelecidos nesta Resolução, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Art. 4º - Os novos valores, estabelecidos por esta Resolução, somente serão praticados pela SANEBAVI – Saneamento Básico de Vinhedo após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Vinhedo, conforme determina o Art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Parágrafo único. A realização das leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas com os valores das tarifas, ora reajustados, obedecerão ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral da ARES-PCJ



Pirassununga, 5 de julho de 2018 | Ano 05 | Nº 060

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 234, DE 28 DE MARÇO DE 2018

ANEXO I

TABELA DE VALORES - TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO
CATEGORIA DOMICILIAR E DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

FAIXA DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			COLETA E AFASTAMENTO	COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	26,04	15,62	20,83
De 11 a 15	m ³	2,96	1,78	2,37
De 16 a 20	m ³	3,71	2,23	2,97
De 21 a 35	m ³	5,18	3,11	4,15
De 36 a 50	m ³	7,53	4,52	6,02
De 51 a 75	m ³	10,96	6,58	8,77
Acima de 75	m ³	14,79	8,87	11,83

CATEGORIA COMERCIAL

FAIXA DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			COLETA E AFASTAMENTO	COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO
De 0 a 6 (mínimo)	Mês	31,04	18,62	24,83
De 7 até 12	m ³	5,01	3,00	4,01
De 13 a 25	m ³	9,50	5,70	7,60
De 26 a 45	m ³	15,36	9,22	12,29
De 46 a 70	m ³	16,24	9,74	12,99
Acima de 70	m ³	19,58	11,75	15,66

CATEGORIA INDUSTRIAL

FAIXA DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			COLETA E AFASTAMENTO	COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO
De 0 a 25 (mínimo)	Mês	250,03	150,02	200,03
De 26 a 100	m ³	27,22	16,33	21,78
De 101 a 250	m ³	32,28	19,37	25,83
Acima de 250	m ³	34,85	20,91	27,88



Pirassununga, 5 de julho de 2018 | Ano 05 | Nº 060

TABELA DE VALORES - TARIFAS DE ESGOTO

(APLICADA AOS USUÁRIOS QUE SE ABASTECEM COM ÁGUA DE POÇO SEMI-ARTESIANO OU ARTESIANO PRÓPRIO E QUE UTILIZAM A REDE COLETORES PÚBLICA DE ESGOTO)

CATEGORIA DOMICILIAR E DE LOGRADOUROS PÚBLICOS				
FAIXA DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			COLETA E AFASTAMENTO	COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	x - x - x	x - x - x	19,75
De 11 a 15	m ³	x - x - x	x - x - x	2,21
De 16 a 20	m ³	x - x - x	x - x - x	2,89
De 21 a 35	m ³	x - x - x	x - x - x	4,11
De 36 a 50	m ³	x - x - x	x - x - x	5,78
De 51 a 75	m ³	x - x - x	x - x - x	7,10
Acima de 75	m ³	x - x - x	x - x - x	8,38

CATEGORIA COMERCIAL				
FAIXA DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			COLETA E AFASTAMENTO	COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO
De 0 a 12 (mínimo)	Mês	x - x - x	x - x - x	23,50
De 13 a 25	m ³	x - x - x	x - x - x	2,89
De 26 a 45	m ³	x - x - x	x - x - x	4,19
De 46 a 70	m ³	x - x - x	x - x - x	5,78
Acima de 70	m ³	x - x - x	x - x - x	8,38

CATEGORIA INDUSTRIAL				
FAIXA DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			COLETA E AFASTAMENTO	COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO
De 0 a 25 (mínimo)	Mês	x - x - x	x - x - x	189,01
De 26 a 100	m ³	x - x - x	x - x - x	9,46
De 101 a 150	m ³	x - x - x	x - x - x	12,36
De 151 a 250	m ³	x - x - x	x - x - x	14,96
Acima de 250	m ³	x - x - x	x - x - x	20,62



Pirassununga, 5 de julho de 2018 | Ano 05 | Nº 060

CATEGORIA ESGOTO TRATADO				
FAIXA DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			COLETA E AFASTAMENTO	COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO
De 0 a 250 (mínimo)	Mês	x-x-x	x-x-x	189,01
De 251 a 1.000	m ³	x-x-x	x-x-x	0,32
De 1.001 a 2.000	m ³	x-x-x	x-x-x	0,49
De 2.001 a 3.000	m ³	x-x-x	x-x-x	0,69
De 3.001 a 4.000	m ³	x-x-x	x-x-x	0,75
De 4.001 a 5.000	m ³	x-x-x	x-x-x	0,81
De 5.001 a 10.000	m ³	x-x-x	x-x-x	1,11
Acima de 10.000	m ³	x-x-x	x-x-x	1,30

- Nota: 1) Os valores das Tarifas de Coleta e Afastamento de Esgoto correspondem a 60% dos valores das Tarifas de Água.
2) Os valores das Tarifas de Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgoto correspondem a 80% dos valores das Tarifas de Água.



Pirassununga, 5 de julho de 2018 | Ano 05 | Nº 060

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 234, DE 28 DE MARÇO DE 2018

ANEXO II

TABELA DE VALORES – PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR (R\$)
1	Lançamento, pelo usuário, de esgotos domésticos na ETE - Estação de Tratamento de Esgoto, através de caminhão limpa-fossa (por m ³)	15,22
	Lançamento, pelo usuário, de esgotos industriais na ETE - Estação de Tratamento de Esgoto, através de caminhão limpa-fossa (por m ³)	27,08
2	Ligação de água à rede pública, com o fornecimento do hidrômetro e demais materiais pela SANEBAVI	504,35
3	Ligação de esgoto à rede pública, com fornecimento dos materiais pela SANEBAVI	515,35
4	Reforma de ligação de água à rede pública, sem o fornecimento do hidrômetro	396,07
5	Reforma de ligação de esgoto à rede pública de esgoto	393,08
6	Mudança de cavalete sem alteração da ligação	141,48
7	Desligamento de água	29,28
8	Religação de água (no cavalete)	29,28
9	Religação de água (no passeio ou rua)	220,30
10	Cancelamento de ligação de água	226,78
11	Fornecimento de água tratada por caminhão (por m ³)	21,25
12	Transporte (por viagem) de água tratada	199,58
13	Capacidade de transporte por m ³ - Caminhão com 6.500 litros - Água Tratada	338,35
14	Capacidade de transporte por m ³ - Caminhão com 8.000 litros - Água Tratada	370,38
15	Instalação de Hidrômetro	80,65
16	Revisão de Categoria/Economia	21,25
17	Revisão do Consumo	21,25
18	Desobstrução de Esgotos	81,11
19	Ajustamento em Poço de Inspeção	131,32
20	Aferição de Hidrômetro	51,00
21	Teste de Vazamento	61,81
22	Análise Físico-Química de Água	177,67
23	Análise Bacteriológica de Água	92,72
24	Reparos em Passeio/Calçadas (por m ²)	109,00
25	Reparos em Asfalto ou Calçamento (por m ²)	93,27



Pirassununga, 5 de julho de 2018 | Ano 05 | Nº 060

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR (R\$)
26	Tamponamento de Esgoto	77,25
27	2ª Via de Conta (por folha)	1,07
28	Certidões, Atestados e Declarações	36,70
29	Aprovação da Rede de Água e Esgoto para Loteamentos, Loteamentos Fechados e Condomínios (por metro)	1,11
30	Aprovação de Rede de Água e Esgoto para Construção Civil (por m ²)	0,58
31	Vistoria	43,01
32	Revalidação	57,93
33	Obtenção de Diretrizes (por m ²)	0,04
34	Fiscalização (por metro)	3,78
35	Cópia de planta heliográfica (por m ²)	32,84
36	Cópia de planta xerográfica (por m ²)	28,98
37	Ligação de água e esgoto à rede pública, com o fornecimento do hidrômetro e demais materiais pela SANEB/AVI	773,08



Pirassununga, 5 de julho de 2018 | Ano 05 | Nº 060

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 224, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Campinas e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 30, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e Lei Municipal nº 14.241, de 10/04/2012, pela qual o Município de Campinas ratificou o Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou as competências municipais de regulação econômica e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas, empresa responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário do Município de Campinas, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 115, de 17/12/2015, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados no Município de Campinas;

Que, através do Parecer Consolidado nº 49/2017-DFB, Agência Reguladora PCJ emitiu parecer favorável ao reajuste, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-contratual e atendimento aos prazos e premissas definidas pelas normas da ARES-PCJ;

Que o CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Campinas, instituído pelo Decreto nº 17.775, de 22/11/2012, e com seus membros nomeados pela Portaria nº 87.329/2016, reunido na manhã do dia 27 de dezembro de 2017, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado nº 49/2017-DFB, inclusive os índices de reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas e;

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Campinas, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida na tarde do dia 27 de dezembro de 2017,

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 224 – 27/12/2017

Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ
Rua Sete de Setembro, nº 751, Centro - Americana/SP - 13.165-030
Fone: (19) 3601 8962 - www.arespcj.com.br



Pirassununga, 5 de julho de 2018 | Ano 05 | Nº 060

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pela Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas, em 6,61% (seis inteiros e sessenta e um centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste será aplicado a partir do mês de fevereiro de 2018, em todas as faixas e categorias de consumo.

Art. 2º - Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pela Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas, em 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste será aplicado a partir do mês de fevereiro de 2018.

Art. 4º - Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo II desta Resolução.

Art. 5º - Para fins de divulgação, a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas, afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Art. 6º - Os novos valores estabelecidos nesta Resolução somente serão praticados pela Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas, após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Campinas, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Parágrafo único. A realização das leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas obedecerão ao prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral da ARES-PCJ



Pirassununga, 5 de julho de 2018 | Ano 05 | Nº 060

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 224, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

ANEXO I

TABELA 1 - VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

Categoria Residencial Padrão						
Faixas de Consumo (m³)	Água Tratada		Coleta e Afastamento de Esgoto		Tratamento de Esgoto	
	Tarifa (R\$/m³)	Parcela a Deduzir (R\$)	Tarifa (R\$/m³)	Parcela a Deduzir (R\$)	Tarifa (R\$/m³)	Parcela a Deduzir (R\$)
De 0 até 10 m³/mês	33,91	-	27,12	-	14,58	-
de 11 a 15	6,30	29,09	5,04	23,28	2,70	12,42
de 16 a 20	6,44	31,19	5,15	24,93	2,77	13,47
de 21 a 25	6,59	34,19	5,25	26,93	2,84	14,87
de 26 a 30	8,10	71,94	6,48	57,68	3,48	30,87
de 31 a 50	8,62	87,54	6,90	70,28	3,71	37,77
Acima de 50	13,23	318,04	10,55	252,78	5,68	136,27

Categoria Residencial Social						
Faixas de Consumo (m³)	Água Tratada		Coleta e Afastamento de Esgoto		Tratamento de Esgoto	
	Tarifa (R\$/m³)	Parcela a Deduzir (R\$)	Tarifa (R\$/m³)	Parcela a Deduzir (R\$)	Tarifa (R\$/m³)	Parcela a Deduzir (R\$)
De 0 até 10 m³/mês	8,03	-	6,43	-	3,44	-
de 11 a 20	1,02	2,17	0,82	1,77	0,44	0,96
de 21 a 30	2,01	21,97	1,61	17,57	0,87	9,56

Observação: Para consumos acima de 30 m³ aplicam-se as tarifas da Categoria Residencial Padrão

Categoria Residencial com Ligação Coletiva						
Faixas de Consumo (m³)	Água Tratada		Coleta e Afastamento de Esgoto		Tratamento de Esgoto	
	Tarifa (R\$/m³)	Parcela a Deduzir (R\$)	Tarifa (R\$/m³)	Parcela a Deduzir (R\$)	Tarifa (R\$/m³)	Parcela a Deduzir (R\$)
De 0 até 10 m³/mês	8,03	-	6,43	-	3,44	-
de 11 a 20	1,02	2,17	0,82	1,77	0,44	0,96
de 21 a 50	2,01	21,97	1,61	17,57	0,87	9,56
Acima de 50	3,58	100,47	2,87	80,57	1,54	43,06



Pirassununga, 5 de julho de 2018 | Ano 05 | Nº 060

Faixas de Consumo (m ³)	Categoria Residencial com Pequeno Comércio					
	Água Tratada		Coleta e Afastamento de Esgoto		Tratamento de Esgoto	
	Tarifa (R\$/m ³)	Parcela a Deduzir (R\$)	Tarifa (R\$/m ³)	Parcela a Deduzir (R\$)	Tarifa (R\$/m ³)	Parcela a Deduzir (R\$)
De 0 até 10 m ³ /mês	38,41	-	30,73	-	16,51	-
de 11 a 20	6,44	25,99	5,15	20,77	2,77	11,19
de 21 a 30	10,15	100,19	8,13	80,37	4,38	43,39
de 31 a 40	12,03	156,59	9,62	125,07	5,18	67,39
de 41 a 50	13,97	234,19	11,16	186,67	6,00	100,19
Acima de 50	17,78	424,69	14,23	340,17	7,63	181,69

Faixas de Consumo (m ³)	Categoria Pública					
	Água Tratada		Coleta e Afastamento de Esgoto		Tratamento de Esgoto	
	Tarifa (R\$/m ³)	Parcela a Deduzir (R\$)	Tarifa (R\$/m ³)	Parcela a Deduzir (R\$)	Tarifa (R\$/m ³)	Parcela a Deduzir (R\$)
De 0 até 10 m ³ /mês	41,26	-	33,03	-	17,74	-
de 11 a 20	11,64	75,14	9,32	60,17	5,01	32,36
de 21 a 40	19,39	230,14	15,51	183,97	8,34	98,96
de 41 a 50	23,28	385,74	18,62	308,37	10,02	166,16
Acima de 50	30,34	738,74	24,29	591,87	13,05	317,66

Faixas de Consumo (m ³)	Categoria Comercial					
	Água Tratada		Coleta e Afastamento de Esgoto		Tratamento de Esgoto	
	Tarifa (R\$/m ³)	Parcela a Deduzir (R\$)	Tarifa (R\$/m ³)	Parcela a Deduzir (R\$)	Tarifa (R\$/m ³)	Parcela a Deduzir (R\$)
De 0 até 10 m ³ /mês	69,84	-	55,86	-	30,01	-
de 11 a 20	11,64	46,56	9,32	37,34	5,01	20,09
de 21 a 30	18,55	184,76	14,83	147,54	7,99	79,69
de 31 a 40	21,80	282,26	17,46	226,44	9,40	121,99
de 41 a 50	25,42	427,06	20,31	340,44	10,93	183,19
Acima de 50	30,63	687,56	24,51	550,44	13,17	295,19



Pirassununga, 5 de julho de 2018 | Ano 05 | Nº 060

EPA

Categoria Comercial em Núcleos Urbanizados						
Faixas de Consumo (m ³)	Água Tratada		Coleta e Afastamento de Esgoto		Tratamento de Esgoto	
	Tarifa (R\$/m ³)	Parcela a Deduzir (R\$)	Tarifa (R\$/m ³)	Parcela a Deduzir (R\$)	Tarifa (R\$/m ³)	Parcela a Deduzir (R\$)
De 0 até 10 m ³ /mês	28,93	-	23,15	-	12,43	-
de 11 a 20	4,82	19,27	3,85	15,35	2,08	8,37
de 21 a 30	7,68	76,47	6,13	60,95	3,30	32,77
de 31 a 40	9,00	116,07	7,20	93,05	3,89	50,47
de 41 a 50	10,51	176,47	8,40	141,05	4,52	75,67
Acima de 50	12,69	285,47	10,15	228,55	5,46	122,67

Categoria Industrial						
Faixas de Consumo (m ³)	Água Tratada		Coleta e Afastamento de Esgoto		Tratamento de Esgoto	
	Tarifa (R\$/m ³)	Parcela a Deduzir (R\$)	Tarifa (R\$/m ³)	Parcela a Deduzir (R\$)	Tarifa (R\$/m ³)	Parcela a Deduzir (R\$)
De 0 até 10 m ³ /mês	63,75	-	51,01	-	27,41	-
de 11 a 20	6,90	5,25	5,52	4,19	2,97	2,29
de 21 a 30	13,97	146,65	11,16	116,99	6,00	62,89
de 31 a 40	16,16	212,35	12,93	170,09	6,94	91,09
de 41 a 50	18,75	315,95	15,02	253,69	8,05	135,49
Acima de 50	32,75	1.015,95	26,19	812,19	14,07	436,49



Pirassununga, 5 de julho de 2018 | Ano 05 | Nº 060

EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

1) Tarifas de Água

As Tarifas de Água Tratada da SANASA Campinas são cobradas em forma de cascata, ou seja, cada faixa tem um valor em reais. Para facilitar o cálculo, foi apresentada a Parcela a Deduzir que deve ser utilizada como no exemplo abaixo:

Categoria Residencial Padrão

Para consumo de água: 15 m³

15 m³ x R\$ 6,30 = R\$ 94,50

R\$ 94,50 – R\$ 29,09 (parcela a deduzir) = R\$ 65,41

2) Tarifas de Esgoto

As Tarifas de Coleta e Afastamento de Esgoto e Tarifas de Tratamento de Esgoto da SANASA Campinas são equivalentes a 80% (oitenta por cento) e 43% (quarenta e três por cento), respectivamente, das tarifas dos serviços de abastecimento de água tratada, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

3) Tarifas de Água Tratada + Coleta e Afastamento de Esgoto + Tratamento de Esgoto:

Considerando o exemplo acima (consumo de água = 15 m³), a Tarifa Total (Água + Coleta e Afastamento de Esgoto + Tratamento de Esgoto) para Categoria Residencial Padrão seria:

Coleta e Afastamento de Esgoto

Consumo de água: 15 m³

15 m³ x R\$ 5,04 = R\$ 75,60

R\$ 75,60 – R\$ 23,28 (parcela a deduzir) = R\$ 52,32

Tratamento de Esgoto

Consumo de água: 15 m³

15 m³ x R\$ 2,70 = R\$ 40,50

R\$ 40,50 – R\$ 12,42 (parcela a deduzir) = R\$ 28,08

Tarifa Total

Tarifa Total = Água Tratada + Coleta e Afastamento de Esgoto + Tratamento de Esgoto

Tarifa Total = R\$ 65,41 + R\$ 52,32 + R\$ 28,08 = R\$ 145,81

a) Nas ligações que atendam a mais de uma economia/domicílio familiar (Prédios e Condomínios Residenciais) será feita a divisão do consumo total apurado pelo número de economias/domicílios.

b) O resultado será aplicado nas faixas da Tarifa Residencial Padrão (observada a Tarifa Mínima de 10 m³) e, após, multiplicado pela quantidade de economias/domicílios que compõem o prédio ou condomínio residencial.



Pirassununga, 5 de julho de 2018 | Ano 05 | Nº 060

c) As tarifas referentes à Categoria Residencial Social serão aplicadas aos consumidores que atenderem integralmente aos seguintes requisitos:

- Residência unifamiliar (três economias / domicílio);
- Estar cadastrado no Programa Governamental "Bolsa Família" ou atender às condições exigidas pelo programa.

d) Para recebimento e manutenção do benefício da Tarifa Residencial Social o consumidor deverá observar as seguintes condições:

- Não possuir débitos em aberto com a SANASA Campinas;
- Assinar termo de declaração e responsabilidade;
- Providenciar a renovação cadastral a cada 12 (doze) meses sob pena de descadastramento automático, passando então para a tarifa Residencial Padrão.

e) O consumidor de Núcleos Não Urbanizados (Residência Unifamiliar) no momento da individualização passará a usufruir automaticamente da Tarifa Residencial Social pelo período de 12 meses. Após esse prazo deverá comprovar os requisitos para o novo cadastro.

f) Casos não contemplados nos itens acima deverão ser analisados pelo Serviço Social da SANASA Campinas para possível enquadramento.

g) No uso de fontes alternativas de abastecimento de água e desde que haja uso de rede coletora de esgotos da SANASA Campinas, a cobrança dos serviços de coleta e afastamento e tratamento de esgoto terá como base o volume total de água utilizado na respectiva categoria.



Pirassununga, 5 de julho de 2018 | Ano 05 | Nº 060

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 224, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

ANEXO II

TABELA 1 - VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
I 6231	AFERICAO / TROCA HIDRO ELTRO (LAB SANASA)	799,72
I 6221	AFERICAO HIDRO ELETRONICO (LAB MOVEI)	187,68
I 6131	AFERICAO HIDRO PARTICULAR 1"	196,33
I 6141	AFERICAO HIDRO PARTICULAR 1"1/2	392,69
I 6151	AFERICAO HIDRO PARTICULAR 2"3"	785,39
I 6171	AFERICAO HIDRO PARTICULAR 3/4(C/IDM)	351,24
I 6121	AFERICAO HIDRO PARTICULAR 3/4"	98,18
I 6201	AFERICAO HIDRO VOLUMETRICO (LAB MOVEI)	187,68
I 6152	AFERICAO HIDRO 3/4"(RENEGOCIACAO)	187,68
I 603	AFERICAO/TROCA HIDRO VELOCIMETRICO 3/4"	187,68
I 6211	AFERICAO/TROCA HIDRO VOLUMT (LAB SANASA)	307,59
I 604	AFERICAO/TROCA HIDRO 1"	572,29
I 605	AFERICAO/TROCA HIDRO 1"1/2 CLASSE B	895,98
I 606	AFERICAO/TROCA HIDRO 1"1/2,2" CLASSE C	2.531,23
I 6162	AFERICAO/TROCA HIDRO 3"E 4"	4.615,92
G 201	AGUA DE REUSO (PARA RETIRADA)	2,10
G 222	AGUA DE REUSO 14 M3 (PARA ENTREGA)	344,49
G 221	AGUA DE REUSO 14 M3 (PARA ENTREGA)	344,49
G 211	AGUA DE REUSO 7 M3 (PARA ENTREGA)	270,67
G 212	AGUA DE REUSO 7 M3 (PARA ENTREGA)	270,67
G 131	AGUA POTAVEL (CAMINHAO 14 M)	535,29
G 141	AGUA POTAVEL (CAMINHAO 14 M)	535,29
G 121	AGUA POTAVEL (CAMINHAO 7 M)	380,97
G 151	AGUA POTAVEL (CAMINHAO 15 M)	541,88
G 181	AGUA POTAVEL 17M3 (SOMENTE TRANSPORTE)	443,83
G 171	AGUA POTAVEL 8M3(SOMENTE TRANSPORTE)	327,50
G 11	AGUA POTAVEL (CAMINHAO 15 M)	541,88
E 1231	ANALISE DO CADASTRO TECNICO - 251 A 500M	1.543,05
E 1241	ANALISE DO CADASTRO TECNICO - 501 A 1000M	3.086,09
E 1221	ANALISE DO CADASTRO TECNICO ATE 250M	771,53
E 1271	ANALISE DO CADASTRO TECNICO-ACIMA 5000M	20.665,82
E 1251	ANALISE DO CADASTRO TECNICO-1001 A 2000M	6.172,19
E 1261	ANALISE DO CADASTRO TECNICO-2001 A 5000M	15.430,49



Pirassununga, 5 de julho de 2018 | Ano 05 | Nº 060

O	201	ANALISE PREVIA SERV. ADM. CANC. F.V.S	579,19
I	300	ANALISE PROJETO BASICO DE REDE DE AGUA	4.382,16
I	301	ANALISE PROJETO BASICO DE REDE DE ESGOTO	4.382,16
E	202	ANALISE PROJETO HIDRAULICO COMERCIAL	3.745,95
E	204	ANALISE PROJETO HIDRAULICO INDUSTRIAL	5.342,40
E	201	ANALISE PROJETO HIDRAULICO RESIDENCIAL	2.626,41
E	1211	ANALISE PROJETOS CONCESSIONARIAS	7.188,05
J	1011	CAIXA DE PROTECAO PADRAO MURO 1"	552,58
J	1032	CAIXA DE PROTECAO PADRAO MURO 1"	552,58
J	1000	CAIXA DE PROTECAO PADRAO MURO 3/4"	141,94
J	1001	CAIXA DE PROTECAO PADRAO MURO 3/4"	141,94
J	1002	CAIXA DE PROTECAO PADRAO MURO 3/4"	141,94
J	1002	CAIXA DE PROTECAO PADRAO MURO 3/4"	273,40
K	305	CAVALETE 3/4"	549,74
H	100	CERT.DE VIABIL.ATEND.CETESB/GRAPROHAB/CEF	19,33
H	300	CERT.NEGATIVA/POSITIVA DE FAIXA DE VIELA	19,33
H	200	CERT.NEGATIVA/POSITIVA (CONSUMO E REDES)	18,05
O	4	CHAMADA INDEVIDA	18,05
O	10	CHAMADA INDEVIDA	127,74
E	2181	CHAMADA INDEVIDA VIST.CAMINHAO ESG FOSSA	4,31
X	100	COBRANCA DE EMISSAO DE FATURA INDIVIDUAL	2,46
X	8	COBRANCA SEG VIA FAT AUTOMATICA	166,10
O	702	CONSTRUCOES ACIMA DE 150 M2	123,16
O	701	CONSTRUCOES ATE 150 M2	37,74
N	1151	CORTE DE AGUA FASE PLUG (CAVALETE)	108,87
N	1411	CORTE DE AGUA RAMAL CX PASSEIO/MURO (OB)	178,07
N	1161	CORTE/EXTINCAO AGUA RAMAL/FERRULE	463,45
N	1521	CUSTO REGUL IRREG FA CADASTRADA	463,45
N	1522	CUSTO REGULA IRREG FA CADASTRADA	159,18
N	1361	CUSTO REGULARIZACAO IRREGULARIDADE HIDRO	463,45
N	1371	CUSTO REGULARIZACAO IRREGULARIDADE LIG.	68.357,34
T	109	ELABORACAO DE PROJETO EXECUTIVO	426,04
M	1012	ESGOTA FOSSA (VIAGEM ATE 8M3)	406,02
M	101	ESGOTA FOSSA (VIAGEM DE ATE 6M3)	529,05
M	1011	ESGOTA FOSSA (VIAGEM DE 9 A 12M3)	529,05
M	1022	ESGOTA FOSSA (VIAGEM DE 9 A 12M3)	394,37
I	102	ESTUDO DE VIABILIDADE S/ MODIFICACAO	1.971,91
I	101	ESTUDO DE VIABILIDADE TECNICA	788,76
I	100	ESTUDO VIABILIDADE TECNICA/C/MODIFICACAO	3.506,26
I	200	EXAME DE PLANTA LOTEAMENTO	8.131,44
V	131	EXEC.P.V P/MONITORAMENTO ACIMA DE 5,91M	

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 224 – 27/12/2017
Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ
Rua Sete de Setembro, nº 751, Centro - Americana/SP - 13.460-320
Fone: (19) 3601 8962 - www.arespcj.com.br



Pirassununga, 5 de julho de 2018 | Ano 05 | Nº 060

V	101	EXEC.P.V P/MONITORAMENTO ATE 2,60M	4.067,17
V	111	EXEC.P.V P/MONITORAMENTO 2,61 A 4,40M	5.414,36
V	121	EXEC.P.V P/MONITORAMENTO 4,41 A 5,90M	6.948,06
N	721	EXECUCAO CADASTRO TECNICO ATE 100M	1.303,33
N	1111	EXTINCAO DE LIGACAO	360,09
N	1381	EXTINCAO DE LIGACAO PROVISORIA	178,07
G	801	FRETE P/ CADA VIAGEM PERIMETRO URBANO	193,82
G	802	FRETE PARA CADA VIAGEM DISTRITOS	387,63
O	703	GRANDES CONST.N/ SUBDIV.EM ECONOMIA	286,54
L	119	HIDROMETRO 3" X 80MM WS-P	4.615,92
N	105	HIDROMETRO DANIFICADO	187,68
N	1402	HIDROMETRO DANIFICADO	187,68
J	1071	INDIVIDUALIZACAO (HIDRO 1 1/2, QN10M3/H CL C)	1.632,91
J	1061	INDIVIDUALIZACAO HIDRO AGUA QUENTE 3/4	191,16
J	1022	INDIVIDUALIZACAO HIDRO 1"	447,15
J	1012	INDIVIDUALIZACAO HIDRO 3/4	146,52
J	1072	INSTALACAO DE HIDRO MONTE BELO	187,68
K	1072	INSTALACAO DE HIDROMETRO	187,68
J	507	INSTALACAO DE HIDROMETRO "3 E 4"	4.615,92
J	301	INSTALACAO DE HIDROMETRO FA "1"	572,29
J	302	INSTALACAO DE HIDROMETRO FA "1"	572,29
J	602	INSTALACAO DE HIDROMETRO FA "2"	1.190,31
J	401	INSTALACAO DE HIDROMETRO FA 1"1/2"	895,98
J	402	INSTALACAO DE HIDROMETRO FA 1"1/2"	895,98
J	1052	INSTALACAO DE HIDROMETRO SECUNDARIO 1"	628,53
J	1062	INSTALACAO DE HIDROMETRO SECUNDARIO 2"	1.190,31
J	1042	INSTALACAO DE HIDROMETRO SECUNDARIO 3/4"	327,89
J	108	INSTALACAO DE HIDROMETRO 1"	572,29
J	503	INSTALACAO DE HIDROMETRO 1"	572,29
J	113	INSTALACAO DE HIDROMETRO 1"1/2 CL B	895,98
J	504	INSTALACAO DE HIDROMETRO 1"1/2 CL B	895,98
J	115	INSTALACAO DE HIDROMETRO 1"1/2 E 2 CL C	2.531,23
J	101	INSTALACAO DE HIDROMETRO 3/4"	187,68
J	102	INSTALACAO DE HIDROMETRO 3/4"	187,68
J	1081	INSTALACAO HIDRO MONTE BELO	187,68
J	601	INSTALACAO HIDROMETRO FA "2"	1.190,31
J	201	INSTALACAO HIDROMETRO FA 3/4	327,89
J	202	INSTALACAO HIDROMETRO FA 3/4	327,89
J	11	INSTALACAO HIDROMETRO SECUNDARIO 3/4"	327,89
F	211	LAVAGEM/INST DESCARGA NA REDE DE AGUA	38.626,37

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 224 – 27/12/2017

Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ
Rua Sete de Setembro, nº 761, Centro - Americana SP - 13.466-300
Fone: (19) 3601.8962 - www.arespcj.com.br

10



Pirassununga, 5 de julho de 2018 | Ano 05 | Nº 060

L	1361	LIG ESGOTO COMERCIAL F.V.S. C/REPOSICAO	586,05
L	1362	LIG ESGOTO COMERCIAL F.V.S. C/REPOSICAO	586,05
L	1381	LIG ESGOTO COMERCIAL F.V.S. PV C/REPOSICAO	372,22
L	1382	LIG ESGOTO COMERCIAL F.V.S. PV C/REPOSICAO	372,22
L	1391	LIG ESGOTO COMERCIAL F.V.S. PV S/REPOSICAO	201,19
L	1371	LIG ESGOTO COMERCIAL F.V.S. S/REPOSICAO	415,00
L	1392	LIG ESGOTO COMERCIAL F.V.S.PV S/REPOSICAO	201,19
L	1241	LIG ESGOTO COMERCIAL PAS.OPOSTO COM REPOSICAO	2.008,48
L	1242	LIG ESGOTO COMERCIAL PAS.OPOSTO COM REPOSICAO	2.008,48
L	1261	LIG ESGOTO COMERCIAL PAS.OPOSTO PV C/REPOSICAO	1.702,77
L	1262	LIG ESGOTO COMERCIAL PAS.OPOSTO PV C/REPOSICAO	1.702,77
L	1271	LIG ESGOTO COMERCIAL PAS.OPOSTO PV S/REPOSICAO	508,43
L	1272	LIG ESGOTO COMERCIAL PAS.OPOSTO PV S/REPOSICAO	508,43
L	1251	LIG ESGOTO COMERCIAL PAS.OPOSTO S/REPOSICAO	882,10
L	1252	LIG ESGOTO COMERCIAL PAS.OPOSTO S/REPOSICAO	882,10
L	1201	LIG ESGOTO COMERCIAL PASSEIO FAV C/REPOSICAO	1.082,26
L	1202	LIG ESGOTO COMERCIAL PASSEIO FAV C/REPOSICAO	1.082,26
L	1221	LIG ESGOTO COMERCIAL PASSEIO FAV PV C/REPOSICAO	470,81
L	1222	LIG ESGOTO COMERCIAL PASSEIO FAV PV C/REPOSICAO	470,81
L	1231	LIG ESGOTO COMERCIAL PASSEIO FAV PV S/REPOSICAO	201,19
L	1232	LIG ESGOTO COMERCIAL PASSEIO FAV PV S/REPOSICAO	201,19
L	1211	LIG ESGOTO COMERCIAL PASSEIO FAV S/REPOSICAO	508,99
L	1212	LIG ESGOTO COMERCIAL PASSEIO FAV S/REPOSICAO	508,99
L	1281	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO FAV C/REPOSICAO	1.084,26
L	1282	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO FAV C/REPOSICAO	1.084,26
L	1301	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO FAV PV C/REPOSICAO	970,93
L	1302	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO FAV PV C/REPOSICAO	970,93
L	1311	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO FAV PV S/REPOSICAO	356,51
L	1312	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO FAV PV S/REPOSICAO	356,51
L	1291	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO FAV S/REPOSICAO	843,90
L	1292	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO FAV S/REPOSICAO	843,90
L	1321	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO OPOSTO C/REPOSICAO	1.679,56
L	1322	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO OPOSTO C/REPOSICAO	1.679,56
L	1341	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO OPOSTO PV C/REPOSICAO	1.374,63
L	1342	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO OPOSTO PV C/REPOSICAO	1.374,63
L	1351	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO OPOSTO PV S/REPOSICAO	447,59
L	1352	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO OPOSTO PV S/REPOSICAO	447,59
L	1331	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO OPOSTO S/REPOSICAO	753,29
L	1332	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO OPOSTO S/REPOSICAO	753,29
K	1052	LIGACAO AGUA (TRAVESSIA AV C/REPOSICAO)	5.091,34

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 224 – 27/12/2017

Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ

Rua Sete de Setembro, n. 751, Centro - Americana, SP - 13.214-000

Fone: (19) 3601-8862 - www.arespcj.com.br

11



Pirassununga, 5 de julho de 2018 | Ano 05 | Nº 060

K	1062	LIGACAO AGUA (TRAVESSIA AV S/REPOSICAO)	1.606,71
K	1032	LIGACAO AGUA (TRAVESSIA RUA C/REPOSICAO)	3.555,48
K	1042	LIGACAO AGUA (TRAVESSIA RUA S/REPOSICAO)	1.334,67
K	1102	LIGACAO DE AGUA COLETIVA NUCLEO	1.334,67
K	1082	LIGACAO DE AGUA S/HIDROMETRO MONTE BELO	237,61
K	310	LIGACAO DE AGUA 1 1/2"	4.861,38
K	309	LIGACAO DE AGUA 1"	4.861,38
K	603	LIGACAO DE AGUA 2" VELOCIMETRICO	7.798,92
K	1011	LIGACAO DE AGUA 3/4"	1.334,67
K	1022	LIGACAO DE AGUA 3/4"	1.334,67
K	311	LIGACAO DE AGUA 3"	13.622,76
L	1422	LIGACAO DE ESGOTO (ENTORNO VIRACOPOS)	188,35
L	1011	LIGACAO DE ESGOTO RESIDENCIAL	1.334,67
L	1022	LIGACAO DE ESGOTO RESIDENCIAL	1.334,67
L	1021	LIGACAO DE ESGOTO 6"	3.947,27
L	1032	LIGACAO DE ESGOTO 6"	3.947,27
L	1412	LIG ESGOTO COMERCIAL F.V.S. S/REPOSICAO	415,00
F	101	LOTES	1.207,48
U	154	MANUAL REGULAMENTACAO DO USO DA F.V.S	14,79
N	204	MULTA DE REMOCAO IRREGULAR	556,88
N	1272	MULTA IRREGULARIDADE	1.227,70
N	205	MULTA IRREGULARIDADE FA SEM CADASTRO	412,59
N	206	MULTA IRREGULARIDADE FA SEM CADASTRO	412,59
N	1331	MULTA IRREGULARIDADE NAO RESID. TP 1	1.380,89
N	1341	MULTA IRREGULARIDADE NAO RESID. TP 2	2.761,81
N	1351	MULTA IRREGULARIDADE NAO RESID. TP 3	5.523,66
N	1452	MULTA IRREGULARIDADE NUCLEO N RES TP 1	366,20
N	1462	MULTA IRREGULARIDADE NUCLEO N RES TP 2	732,44
N	1472	MULTA IRREGULARIDADE NUCLEO N RES TP 3	1.464,88
N	1422	MULTA IRREGULARIDADE NUCLEO RES TP 1	73,26
N	1432	MULTA IRREGULARIDADE NUCLEO RES TP 2	146,49
N	1442	MULTA IRREGULARIDADE NUCLEO RES TP 3	439,45
N	1301	MULTA IRREGULARIDADE RESIDENCIAL TP 1	276,20
N	1311	MULTA IRREGULARIDADE RESIDENCIAL TP 2	552,35
N	1321	MULTA IRREGULARIDADE RESIDENCIAL TP 3	1.657,07
M	111	MULTA REFERENTE EFLUENTE IRREGULAR	426,04
N	207	MULTA USO IRREGULAR FA CADASTRADA	1.227,70
N	208	MULTA USO IRREGULAR FA CADASTRADA	1.227,70
U	151	NORMAS TECNICAS - BASICO DE AGUA E ESGOTO	597,31
N	1032	REATIVACAO DE LIG.RAMAL RESIDENCIAL	175,37

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 224 – 27/12/2017

Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ
Rua Sete de Setembro, nº 751, Centro - Americana/SP - 13.466-320
Fone: (19) 3601.8962 - www.arespcj.com.br

12



Pirassununga, 5 de julho de 2018 | Ano 05 | Nº 060

N	1092	REATIVACAO DE LIGACAO CAIXA PASSEIO	1.334,67
N	1102	REATIVACAO DE LIGACAO CAIXA PASSEIO COM/IN	902,74
N	1101	REATIVACAO DE LIGACAO CAIXA PASSEIO COM/IND	902,74
N	1051	REATIVACAO DE LIGACAO COMERCIAL/INDUSTRIAL	902,74
N	1062	REATIVACAO DE LIGACAO COMERCIAL/INDUSTRIAL	902,74
N	1011	REATIVACAO DE LIGACAO RESIDENCIAL/PUBLICO	1.334,67
N	1022	REATIVACAO DE LIGACAO RESIDENCIAL/PUBLICO	1.334,67
B	5161	REDE COL. DE ESG.E LIGACAO (NAO GERA SSE)	961,92
B	1182	REDE COL.DE ESGOTO E LIGACAO (ENT VIRACOPOS)	982,60
B	1001	REDE COLETORA DE ESGOTO	4.669,33
B	1012	REDE COLETORA DE ESGOTO	4.669,33
B	1022	REDE COLETORA DE ESGOTO	4.669,33
B	1101	REDE COLETORA DE ESGOTO E LIGACAO RESIDENCIAL	6.004,01
B	1112	REDE COLETORA DE ESGOTO E LIGACAO RESIDENCIAL	6.004,01
B	1122	REDE COLETORA DE ESGOTO E LIGACAO RESIDENCIAL	6.004,01
A	1001	REDE DE AGUA	2.599,94
A	1012	REDE DE AGUA	2.599,94
A	1022	REDE DE AGUA	2.599,94
A	1101	REDE DE AGUA E LIGACAO	3.934,60
A	1112	REDE DE AGUA E LIGACAO	3.934,60
N	1201	RELIGACAO AGUA RAMAL	175,37
N	1191	RELIGACAO AGUA FASE PLUG (CAVALETE)	16,33
N	1421	RELIGACAO AGUA RAMAL CX PASSEIO/MURO (OB)	104,68
N	722	RELIGACAO COM REMOCAO CAIXA MURO (RAMAL)	175,37
N	712	REMOCAO CAV 5,01 A 6 MT C/CAIXA PADRAO	668,28
N	713	REMOCAO CAV 6,01 A 7 MT C/CAIXA PADRAO	779,65
N	714	REMOCAO CAV 7,01 A 8 MT C/CAIXA PADRAO	891,04
N	715	REMOCAO CAV 8,01 A 9 MT C/CAIXA PADRAO	1.002,36
N	716	REMOCAO CAV 9,01 A 11 MT C/ CAIXA PADRAO	1.113,70
N	711	REMOCAO CAV.ATE 5 MT DE ALV P/PADRAO CAIXA	141,94
N	742	REMOCAO CAV.ATE 5 MT DE ALV.P/PADRAO CAIXA	141,94
N	706	REMOCAO CAVALETE DE 5,01 A 6MT ALVENARIA	668,28
N	707	REMOCAO CAVALETE DE 6,01 A 7 MT ALVENARIA	779,65
N	708	REMOCAO CAVALETE DE 7,01 A 8 MT ALVENARIA	891,04
N	709	REMOCAO CAVALETE DE 8,01 A 9 MT ALVENARIA	1.002,36
N	710	REMOCAO CAVALETE DE 9,01 A 11 MT ALVENARIA	1.113,70
N	732	REMOCAO DE CAVALETE CAIXA PASSEIO	476,05
N	752	REMOCAO DE CAVALETE 1 E 1 1/2"	1.860,57
N	751	REMOCAO DE CAVALETE 1 E 1 1/2"	1.860,57
N	792	REMOCAO DE CAVALETE 2"	3.793,79

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 224 – 27/12/2017

13
Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento dos Baixos dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ
Rua Sete de Setembro, n. 751, Centro - Americana, SP - 13.414-000
Fone: (19) 3601-8962 - www.arespcj.com.br



Pirassununga, 5 de julho de 2018 | Ano 05 | Nº 060

N	782	REMOCAO DE CAVALETE 3"	5.213,43
N	772	REMOCAO DE HIDRO LIG.INDIVIDUALIZADA	28,98
E	211	REVISITA CCO (HABITE-SE) E ALVARA USO	127,74
E	2271	REVISITA DE VISTORIA FA	28,98
E	242	REVISITA PARA ALVARA DE USO/ CCO	127,74
E	2121	REVISITA VISTORIA P/ CAMINHÃO ESG. FOSSA	44,08
N	800	SEGUNDA VIA DA FATURA DE AGUA	2,46
O	200	SERV.ADMINISTRATIVOS CANCELAMENTO F.V.S.	579,16
O	400	SERV.ADMINISTRATIVOS INSTITUICAO F.V.S	579,16
E	2251	SERVICO DE REVISITA	28,98
O	522	SERVICOS TECNICOS REGULARIZACAO (F.V.S)	150,09
O	500	SERVICOS TECNICOS REGULARIZACAO (F.V.S.)	150,09
E	2261	SOLICITACAO INDEVIDA-FISCALIZACAO	28,98
I	6101	SUBSTITUICAO DE HIDRO VELOCIMETRICO	187,68
I	6102	SUBSTITUICAO DE HIDROMETRO VOLUMETRICO	344,42
E	2191	TERMO DE DECLARACAO ALVARA USO E CCO - HABITE-SE	54,56
E	2192	TERMO DE DECLARACAO ALVARA USO	54,56
F	1	UNIF.SUBDIVISAO DE LOTES-GLEBAS	965,90
F	100	UNIFICACAO OU SUBDIVISAO	814,99
G	700	VALE DE AGUA CONSUMO ACIMA DE 80 M3	16,82
G	200	VALE DE AGUA CONSUMO DE 10 A 20 M3	442,90
G	300	VALE DE AGUA CONSUMO DE 20 A 30 M3	9,41
G	400	VALE DE AGUA CONSUMO DE 30 A 40 M3	11,00
G	500	VALE DE AGUA CONSUMO DE 40 A 50 M3	12,54
G	600	VALE DE AGUA CONSUMO DE 50 A 80 M3	13,82
I	6251	VERIFICACAO DE ERRO SIST.MED.ESGOTO	1.030,20
E	252	VISTORIA CERTIFICACAO CONCLUSAO DE OBRA	217,50
E	207	VISTORIA CERTIFICACAO CONCLUSAO OBRA	217,50
E	2141	VISTORIA PARA ALVARA DE USO	217,50
E	2142	VISTORIA PARA ALVARA DE USO	217,50
E	2171	VISTORIA PARA CAMINHÃO ESG.FOSSA	88,18
E	2161	VISTORIA PARA INSTALACAO CAIXA PADRAO	28,98
O	600	VISTORIA TECNICA	99,56
O	602	VISTORIA TECNICA DISTRITOS	135,71
O	32	VISTORIA TECNICA PARA INDIVIDUALIZACAO	212,90



Pirassununga, 5 de julho de 2018 | Ano 05 | Nº 060

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 219, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Araras e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 30, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 4.679, de 24/03/2014, pela qual o Município de Araras ratificou o Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou as competências municipais de regulação econômica e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que o Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Araras - SAEMA, autarquia municipal responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário do Município de Araras, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 115/2015, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados;

Que, através do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 44/2017-CRO, Agência Reguladora PCJ emitiu parecer favorável ao reajuste, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-contratual e atendimento aos prazos e premissas definidas pelas normas da ARES-PCJ;

Que o CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Araras, de caráter consultivo, instituído pelo Decreto nº 6.085/2014 e com seus membros nomeados pela Portaria nº 11.664/2017, reunido no dia 18 de dezembro de 2017 analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 44/2017-CRO, com ressalva ao percentual proposto para reajuste das tarifas de água e esgoto;

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Araras, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 19 de dezembro de 2017, não acolheu as orientações do CRCS, pois estas não consideram os investimentos necessários para o próximo Exercício e prejudicam o equilíbrio econômico-financeiro do SAEMA; e

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 219 – 20/12/2017

Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ
Rua Sete de Setembro, nº 751, Centro - Americana/SP - 13.165-320
Fone: (19) 3801 8952 - www.arespcj.com.br

1



Pirassununga, 5 de julho de 2018 | Ano 05 | Nº 060

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pelo Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Araras - SAEMA, em 6,17% (seis inteiros e dezessete centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste será aplicado a partir do mês de fevereiro de 2018, em todas as faixas e categorias de consumo.

Art. 2º - Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pelo Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Araras - SAEMA, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Araras - SAEMA em 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste será aplicado a partir do mês de fevereiro de 2018.

Art. 4º - Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Araras - SAEMA, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo II desta Resolução.

Art. 5º - Para fins de divulgação, o Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Araras - SAEMA, afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Art. 6º - Os novos valores estabelecidos nesta Resolução somente serão praticados pelo Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Araras - SAEMA após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Araras, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Parágrafo único. A realização das leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas obedecerão ao prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral da ARES-PCJ



Pirassununga, 5 de julho de 2018 | Ano 05 | Nº 060

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 219, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

ANEXO I

TABELA 1 - VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

CATEGORIA I - RESIDENCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
De 0 a 10 (Mínimo)	Mês	14,62	11,70	26,32
De 11 a 20	m ³	1,83	1,46	3,29
De 21 a 30	m ³	2,36	1,89	4,25
De 31 a 50	m ³	3,19	2,55	5,74
De 51 a 100	m ³	4,45	3,56	8,01
De 101 a 500	m ³	6,46	5,16	11,62
De 501 a 5.000	m ³	9,68	7,75	17,43
Acima de 5.000	m ³	15,01	12,01	27,02

CATEGORIA II - COMERCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
De 0 a 10 (Mínimo)	Mês	25,52	20,42	45,94
De 11 a 20	m ³	4,09	3,27	7,36
De 21 a 30	m ³	6,13	4,90	11,03
De 31 a 50	m ³	8,89	7,11	16,00
De 51 a 100	m ³	12,43	9,95	22,38
De 101 a 500	m ³	16,80	13,44	30,24
De 501 a 5.000	m ³	21,84	17,47	39,31
Acima de 5.000	m ³	27,29	21,83	49,12

CATEGORIA III - PÚBLICA				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
De 0 a 10 (Mínimo)	Mês	15,79	12,63	28,42
De 11 a 20	m ³	2,13	1,71	3,84
De 21 a 30	m ³	2,83	2,27	5,10
De 31 a 50	m ³	3,72	2,97	6,69
De 51 a 100	m ³	4,79	3,83	8,62
De 101 a 500	m ³	6,09	4,88	10,97
De 501 a 5.000	m ³	7,61	6,09	13,70
Acima de 5.000	m ³	9,35	7,48	16,83



Pirassununga, 5 de julho de 2018 | Ano 05 | Nº 060

CATEGORIA IV - INDUSTRIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
De 0 a 10 (Mínimo)	Mês	45,54	36,43	81,97
De 11 a 20	m ³	8,20	6,56	14,76
De 21 a 30	m ³	12,28	9,83	22,11
De 31 a 50	m ³	18,43	14,74	33,17
De 51 a 100	m ³	20,28	16,22	36,50
De 101 a 500	m ³	22,31	17,85	40,16
De 501 a 5.000	m ³	24,54	19,63	44,17
Acima de 5.000	m ³	26,99	21,59	48,58

CATEGORIA V - GRANDES INDÚSTRIAS COM TRATAMENTO DE ESGOTO				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
De 0 a 35.000	m ³	5,70	2,28	7,98
De 35.001 a 45.000	m ³	5,09	2,03	7,12
De 45.001 a 55.000	m ³	3,93	1,57	5,50
De 55.001 a 65.000	m ³	2,72	1,09	3,81
Acima de 65.000	m ³	1,83	0,73	2,56

CATEGORIA VI - BAIRROS RURAIS				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
De 0 a 10 (Mínimo)	Mês	14,62	11,70	26,32
De 11 a 20	m ³	1,99	1,59	3,58
De 21 a 30	m ³	2,63	2,11	4,74
De 31 a 50	m ³	3,44	2,75	6,19
De 51 a 100	m ³	4,99	3,99	8,98
De 101 a 500	m ³	5,73	4,59	10,32
De 501 a 5.000	m ³	6,59	5,27	11,86
Acima de 5.000	m ³	7,58	6,06	13,64

Nota: Os valores das Tarifas de Esgoto correspondem a 80% dos valores das Tarifas de Água, exceto na Categoria V – Grandes Indústrias com Tratamento de Esgoto, onde a tarifa de esgoto corresponde a 40% dos valores das Tarifas de Água.



Pirassununga, 5 de julho de 2018 | Ano 05 | Nº 060

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 219, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

ANEXO II

TABELA 1 - VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

SERVIÇOS DE ÁGUA			
ITEM	SERVIÇOS	CARACTERÍSTICAS	VALOR (R\$)
1	Ligação de ramal predial de água ou derivações (Extensão de rede que liga a Rede Mestre até o local de instalação do cavalete)	Ligação de Água de 3/4" da Rede Mestre	468,52
		Ligação de Água de 1" da Rede Mestre	Sob consulta
		Ligação de Água acima de 1" - Rede Mestre	Sob consulta
		Quebra de asfalto ou calçamento - Verificar Item 34	0%
2	Instalação de cavalete	Instalação de Cavalete de 3/4" - Passeio	398,21
		Instalação de Cavalete de 3/4" - Padrão - Parede	295,85
		Instalação de Cavalete de 1" - Passeio	662,28
		Instalações acima de 1"	Sob consulta
3	Separação de cavalete	Separação de Cavalete de 3/4" - Passeio	414,05
		Separação de Cavalete de 3/4" - Padrão - Parede	375,81
		Separação de Cavalete de 1"	Sob consulta
		Separação acima de 1"	Sob consulta
4	Mudança de cavalete	Mudança de Cavalete de 3/4" - Passeio	417,16
		Mudança de Cavalete de 3/4" - Padrão - Parede	366,57
		Mudança de Cavalete de 1" e acima	Sob consulta
5	Troca e instalação de Hidrômetro por desgaste natural	Qualquer capacidade	Gratuito
6	Cavalete com Hidrômetro	Levantamento de Cavalete	90,91
		Rebaixamento de Cavalete	90,91
		Refazer Cavalete	200,02
7	Serviço de Corte	Religação de água	56,98
8	Registro	Reparo ou troca de registro	43,64
9	Supressão	Por imóvel vago	24,24
		Definitiva (por unificação, demolição/substituição)	Sob consulta
10	Aferição de Hidrômetro	No local	121,23
11	Conserto de Hidrômetro	Peças Utilizadas, mão de obra, etc.	Sob consulta
12	Caixa de Proteção de Hidrômetro	Caixa Padronizada pelo SAEMA - Passeio	56,72
		Caixa Padronizada pelo SAEMA - Padrão - Parede	86,07
13	Violação de dispositivo de lacre	Ocorrências detectadas em hidrômetros	31,52

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 219 – 20/12/2017

Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ
Rua Sete de Setembro, n. 751, Centro - Americana/SP - 13.455-070
Fone: (19) 3601.8882 - www.arespcj.com.br



Pirassununga, 5 de julho de 2018 | Ano 05 | Nº 060

SERVIÇOS DE ESGOTO			
ITEM	SERVIÇOS	CARACTERÍSTICAS	VALOR (R\$)
14	Ligação de ramal predial de esgoto ou derivações (Extensão de rede que liga a Rede Mestre de esgoto até a sarjeta)	Ligação de Esgoto de 100 mm (4") da Rede Mestre	568,35
		Ligação de Esgoto de 150 mm (6") da Rede Mestre	699,41
		Ligação de Esgoto acima de 150mm (6")	Sob consulta
		Quebra de asfalto ou calçamento - Verificar Item 34	50%
15	Limpeza de Fossa Séptica	Volume por m ³	Sob consulta
16	Desentupimento de Esgoto	Tempo de duração de até 60 minutos - Residência	78,79
		Tempo de duração de até 60 minutos - Comércio	107,89
		Tempo de duração de até 60 minutos - Indústria	150,31
		Acima de 60 minutos cobrar mão de obra conforme Cargo - Verificar Item 31	Ver Item 31
17	Serviços de recebimento de resíduos sanitários	Área Rural - por entrega	61,83
18	Serviços de localização de Ramal Predial - Esgotos (Derivações)	Serviços de localização de Esgoto	55,77

OUTROS			
ITEM	SERVIÇOS	CARACTERÍSTICAS	VALOR (R\$)
19	Emissões Diversas	Emissão de 2ª Via de Fatura	2,91
20	Cópias Xerográficas	Cópia simples - Papel A4 - por folha	0,22
		Cópia colorida - Papel A4 - por folha	2,91
		Cópia simples ou colorida - maior que A4 - por m ²	11,51
21	Atestados, Negativas Certidões	Certidão Negativa ou Positiva de Débitos pendentes	14,54
		Declaração de Quitação Anual de Débitos (Lei Federal nº 12.007/09) - envio junto com a fatura de abril.	Gratuito
		Existência de Projetos de rede de água e/ou esgotos	13,34
		Existência de Projetos de rede de água e/ou esgotos para loteamento ou condomínio	31,52
		Existência de Rede Mestre	4,85
		Imóvel conectado à rede (Água e/ou Esgoto)	30,32
		Informações de consumos e valores emitidos	14,54
		Viabilidade de novo empreendimento	40,00
		Diretrizes	126,07
		Acervo Técnico	29,09
22	Transferência Cadastral	Relacionadas ao Meio Ambiente	30,32
		Transferências Diversas	13,34



Pirassununga, 5 de julho de 2018 | Ano 05 | Nº 060

23	Análise e Aprovação de Projetos	Com área a ser construída até 70m ²	18,18
		Área acima de 70m ² - cobrar por m ² excedente	1,03
		Desmembramento por lote	25,94
		Unificação por lote	26,15
24	Encaminhamento de contas	Via Correio	2,61
25	Vistorias em pedido de ligação	Primeira e demais vistorias	25,94
26	Estudos	Prolongamento, duplicação ou remanejamento de rede de água	56,14
		Profundidade de ligação de esgoto	56,14
		Dimensionamento de ramal predial (Água ou Esgoto)	49,09
27	Aprovação e Fiscalização	Implantação de Redes de Abastecimento em loteamento - por lote	49,09
28	Parque de Diversões, Círcos e Outros	Consumo mínimo 7 dias, com pagamento antecipado	303,07
29	Caminhão de Água	Entrega de água tratada com caminhão tanque no perímetro urbano	288,53
		Entrega de Água Tratada com caminhão tanque fora do perímetro urbano	355,20
		Água tratada retirada por caminhão particular	242,45
30	Equipamentos	Retro Escavadeira (hora trabalhada e/ou a disposição)	103,05
31	Mão de Obra	Operador de Retro - por hora	27,64
		Motorista - por hora	24,52
		Pedreiro - por hora	19,76
		Encanador - por hora	33,88
		Manilhador - por hora	33,88
		Ajudante Geral - por hora	20,90
Servente - por hora	20,90		
32	Materiais empregados pela Autarquia	Os materiais empregados pelo SAEMA, na execução de qualquer serviço, serão cobrados no aviso-recibo da tarifa de água e esgoto, com base na relação de preços fornecidos pela Coordenadoria Administrativa - Divisão de Compras, Licitações e Almoxarifado, cuja composição é feita pela média de preços coletados junto a 03 (três) empresas, com acréscimo de 20% de administração, elaborada mensalmente.	



Pirassununga, 5 de julho de 2018 | Ano 05 | Nº 060

33	Restauração de passeios, muros, lajes e revestimentos originários da execução e/ou manutenção, inclusive substituição dos ramais prediais	Será executado pelo SAEMA, a expensas do proprietário com base no custo despendido pela Autarquia.	
34	Quebra de asfalto e/ou calçamento	Ligação de ramais prediais de água e/ou esgoto, terá custo previsto de 50%, para a quebra de asfalto e calçamento.	
35	INFRAÇÃO - Multas Art. 108 da Deliberação 606/2011 - Base Salário Mínimo (S.M.)	Enquadradas nas alíneas "b", "f", "g", "j", "o" e "q"	01 - S.M.
		Enquadradas nas alíneas "a", "c", "d", "l", "m", "n" e "p"	1/2 - S.M.
		Enquadradas nas alíneas: "e", "h", "i" e "k"	1/4 - S.M.
36	OBSERVAÇÃO - Serviços efetuados fora do horário de expediente	Serviços de entrega de água, de retro escavadeira, executados fora do horário de expediente, serão acrescidos dos encargos extras pertinentes.	
37	Repasse ao FMAE - Lei Mun. nº 4.348/2010	Valores fixados em percentuais com base na UFESP, conforme a Lei Municipal nº 4.348, de 27/07/2010.	



Pirassununga, 5 de julho de 2018 | Ano 05 | Nº 060

LEI Nº 4348, DE 27 DE JULHO DE 2010

ESTABELECE CRITÉRIOS E DIRETRIZES PARA O RECEBIMENTO E APLICAÇÃO DAS RECEITAS ORIUNDAS DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS NA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO, NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Nelson Dimas Brambilla, Prefeito em exercício do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece critérios e diretrizes para o recebimento e aplicação das receitas oriundas das obrigações na execução de projetos de infraestrutura no Município de Araras, necessários à implantação de empreendimentos imobiliários.

Art. 2º Na implantação de novos loteamentos, condomínios horizontais e verticais e desmembramentos, o empreendedor deverá construir uma estação isolada de tratamento de efluentes, mediante projeto aprovado pelo SAEMA - Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Araras e licença de instalação emitida pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

§ 1º Ficam dispensados da implantação da estação isolada de tratamento de efluentes de que trata o caput deste artigo, os empreendedores que firmarem Termo de Compromisso com o SAEMA, objetivando o repasse ao Fundo Municipal de Água e Esgoto, do valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, por metro quadrado de cada imóvel do empreendimento, podendo ser lotes ou unidades habitacionais, comerciais ou prestação de serviços, valor este que será utilizado nas obras de adequação e ampliação da capacidade de tratamento de água e esgoto do Município de Araras.

§ 2º O repasse de que trata o § 1º ocorrerá após o registro do empreendimento no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araras.

§ 3º Nos casos de implantação de empreendimentos industriais, o valor do repasse de que trata o § 1º



Pirassununga, 5 de julho de 2018 | Ano 05 | Nº 060

será de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, por metro quadrado de cada lote do empreendimento, cujo valor terá a mesma destinação supra citada.

§ 4º Ficam dispensados das obrigações previstas no caput e no § 1º deste artigo, os loteamentos pertencentes à EMHABA - Empresa Municipal de Habitação de Araras, bem como aqueles incluídos em ZEIS - Zonas Especiais de Interesse Social definidas no Anexo III da Lei Municipal 3.903, de 6 de outubro de 2006 e suas alterações.

§ 5º Nos casos de desmembramento de lotes ou glebas, não serão computados para efeito de cálculo do percentual de UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo previsto no § 1º, os dois primeiros lotes ou glebas resultantes desta fragmentação.

§ 6º Nos casos de condomínios verticais o repasse será calculado por pessoa, obedecendo-se os seguintes parâmetros:

- a) considerar-se-á, para efeito de cálculo, 5 pessoas por unidade habitacional, comercial ou prestação de serviços, de acordo com o disposto no § 2º do art. 20 da Lei Complementar nº 3.902/2006 - Plano Diretor;
- b) o repasse corresponderá a 12,50 Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, por pessoa;
- c) nos casos de hotéis e pousadas o repasse obedecerá ao estabelecido no § 1º deste artigo, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento) da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, por metro quadrado de cada unidade habitacional.

Art. 3º Antes da assinatura do Termo de Compromisso objeto do § 1º do artigo anterior, deverão ser observados e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) as obrigações constantes na Lei Municipal 3.902, de 6 de outubro de 2006 - Plano Diretor do Município de Araras, e suas alterações;
- b) a aprovação definitiva do projeto urbanístico do empreendimento imobiliário.

§ 1º Atendidos os dispositivos constantes do caput deste artigo e efetuado o registro do empreendimento no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araras, o interessado deverá procurar o SAEMA - Serviço Municipal de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Araras para efetuar a repasse previsto no § 1º do artigo anterior.

§ 2º O repasse poderá ser efetuado à vista ou em até 24 (vinte e quatro) parcelas reajustadas, no período, pelo IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, mediante a expedição de comprovante por parte do SAEMA - Serviço Municipal de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Araras, ao interessado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Nelson Dimas Brambilla
Prefeito Municipal em exercício

Arqtº. Felipe Dezotti Beloto
Secretário Municipal de Planejamento Gestão e Mobilidade

Carlos Cerri Júnior



Pirassununga, 5 de julho de 2018 | Ano 05 | Nº 060

Presidente do Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Araras

Gilberto Alves De Oliveira
Secretário Municipal da Fazenda

Dr. Ernani Luiz Donatti Gagnanello
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

PrG

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/05/2018



Pirassununga, 5 de julho de 2018 | Ano 05 | Nº 060

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 196, DE 04 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Leme e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 30, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 5.460, de 08/04/2013, pela qual o Município de Leme - SP delegou o exercício das competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que a SAECIL – Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, autarquia municipal responsável pelos serviços de abastecimento público e esgotamento sanitário do Município de Leme, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 115/2015, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados;

Que através do Parecer Consolidado nº 29/2017-CRO, a ARES-PCJ emitiu parecer favorável ao reajuste, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-contratual e atendimento aos prazos e premissas definidas pela Agência;

Que o CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social de Leme, instituído pelo Decreto nº 6.393/2013 e pelo Decreto nº 6.854/2017, reunido na manhã de 04 de julho de 2017, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado nº 29/2017-CRO, inclusive os índices propostos de reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados e praticados pelo SAECIL – Leme; e

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Leme, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida na tarde de 04 de julho de 2017,

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 196 – 04/07/2017

Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ
Rua Sete de Setembro, nº 751, Centro - Americana/SP - 13.465-320
Fone: (19) 3601 8962 - www.arespcj.com.br



Pirassununga, 5 de julho de 2018 | Ano 05 | Nº 060

RESOLVE:

Art. 1º. Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pela SAECIL – Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, em 4,08% (quatro inteiros e zero e oito centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste será aplicado a partir do mês de julho de 2017, em todas as faixas e categorias de consumo.

Art. 2º. Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pela SAECIL – Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º. Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela SAECIL – Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, em 4,08% (quatro inteiros e oito centésimos por cento), a ser aplicado a partir de agosto de 2017, conforme Tabela 2, do Anexo I desta Resolução.

Art. 4º. Para fins de divulgação, o SAECIL – Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, afixará tabela com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, estabelecidos nesta Resolução, em local de fácil acesso, em seu sítio na internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Art. 5º. Os novos valores, estabelecidos nesta Resolução, somente serão praticados pela SAECIL – Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Leme, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Parágrafo único. A realização das leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas obedecerão ao prazo estabelecido no caput deste Artigo.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral da ARES-PCJ



Pirassununga, 5 de julho de 2018 | Ano 05 | Nº 060

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 196, DE 04 DE JULHO DE 2017

ANEXO I

TABELA 1 – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

CATEGORIA RESIDENCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			Coleta e Afastamento	Coleta, Afast. e Tratamento
De 0 a 10 m ³ (mínimo)	Mês	23,96	17,97	20,37
De 11 a 20 m ³	m ³	2,74	2,05	2,33
De 21 a 30 m ³	m ³	3,49	2,62	2,96
De 31 a 40 m ³	m ³	4,49	3,36	3,81
De 41 a 50 m ³	m ³	4,68	3,51	3,98
De 51 a 100 m ³	m ³	6,26	4,69	5,32
Acima de 100 m ³	m ³	7,37	5,53	6,26

CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			Coleta e Afastamento	Coleta, Afast. e Tratamento
De 0 a 10 m ³ (mínimo)	Mês	11,98	8,98	10,18
De 11 a 20 m ³	m ³	1,37	1,03	1,17
De 21 a 30 m ³	m ³	1,75	1,31	1,49

Observação: os consumos a partir de 30m³ na Categoria Residencial Social serão tarifados a partir das tarifas da Categoria Residencial Normal.

CATEGORIA COMERCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			Coleta e Afastamento	Coleta, Afast. e Tratamento
De 0 a 10 m ³ (mínimo)	Mês	31,54	23,65	26,81
De 11 a 20 m ³	m ³	4,02	3,01	3,41
De 21 a 30 m ³	m ³	6,05	4,54	5,14
De 31 a 50 m ³	m ³	7,39	5,54	6,28
De 51 a 100 m ³	m ³	10,86	8,14	9,23
Acima de 100 m ³	m ³	12,96	9,72	11,01



Pirassununga, 5 de julho de 2018 | Ano 05 | Nº 060

CATEGORIA INDUSTRIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			Coleta e Afastamento	Coleta, Afast. e Tratamento
De 0 a 15 m ³ (mínimo)	Mês	96,93	72,70	82,39
De 16 a 30 m ³	m ³	7,47	5,60	6,35
De 31 a 50 m ³	m ³	8,02	6,02	6,82
De 51 a 100 m ³	m ³	10,58	7,94	9,00
De 101 a 500 m ³	m ³	10,94	8,20	9,30
De 501 a 1000 m ³	m ³	11,67	8,75	9,92
Acima de 1000 m ³	m ³	12,23	9,17	10,39

CATEGORIA INSUMO DE PRODUÇÃO				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			Coleta e Afastamento	Coleta, Afast. e Tratamento
De 0 a 15 m ³ (mínimo)	Mês	96,93	72,70	82,39
De 16 a 1000 m ³	m ³	8,01	6,01	6,81
Acima de 1000 m ³	m ³	8,58	6,43	7,29

CATEGORIA CLUBES RECREATIVOS				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			Coleta e Afastamento	Coleta, Afast. e Tratamento
De 0 a 10 m ³ (mínimo)	Mês	27,01	20,26	22,96
De 11 a 20 m ³	m ³	2,89	2,17	2,46
De 21 a 30 m ³	m ³	3,80	2,85	3,23
De 31 a 40 m ³	m ³	4,92	3,69	4,18
De 41 a 50 m ³	m ³	4,99	3,74	4,24
De 51 a 100 m ³	m ³	5,19	3,90	4,41
Acima de 100 m ³	m ³	5,79	4,34	4,92



Pirassununga, 5 de julho de 2018 | Ano 05 | Nº 060

CATEGORIA ENTIDADES FILANTROPICAS				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			Coleta e Afastamento	Coleta, Afast. e Tratamento
De 0 a 10 m ³ (mínimo)	Mês	23,96	17,97	20,37
De 11 a 20 m ³	m ³	2,74	2,05	2,33
De 21 a 30 m ³	m ³	3,49	2,62	2,96
De 31 a 40 m ³	m ³	4,49	3,36	3,81
De 41 a 50 m ³	m ³	4,68	3,51	3,98
De 51 a 100 m ³	m ³	6,26	4,69	5,32
Acima de 100 m ³	m ³	7,37	5,53	6,26

CATEGORIA PRÉDIOS MUNICIPAIS				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			Coleta e Afastamento	Coleta, Afast. e Tratamento
De 0 a 10 m ³ (mínimo)	Mês	23,96	17,97	20,37
De 11 a 20 m ³	m ³	2,74	2,05	2,33
De 21 a 30 m ³	m ³	3,49	2,62	2,96
De 31 a 40 m ³	m ³	4,49	3,36	3,81
De 41 a 50 m ³	m ³	4,68	3,51	3,98
De 51 a 100 m ³	m ³	6,26	4,69	5,32
Acima de 100 m ³	m ³	7,37	5,53	6,26



Pirassununga, 5 de julho de 2018 | Ano 05 | Nº 060

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 196, DE 04 DE JULHO DE 2017

ANEXO I

TABELA 2 - VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS

ITEM	SERVIÇO	VALOR
1	Ligação Padrão	73,22
1.1	Substituição de cavalete de PVC ou de ferro para Caixa Padrão A isenção que se trata este item fica condicionado a aprovação da instalação da Caixa Padrão conforme manual de instalação da SAECIL.	Gratuito
1.2	Substituição de Padrão para os demais casos não descritos no item 1.1	73,22
2	Ligação de água até a calçada sem asfalto - até 8 metros	182,07
3	Ligação de água até a calçada com asfalto - até 8 metros	295,75
4	Ligação de água sem asfalto - até 8 metros	255,44
5	Ligação de esgoto com asfalto - até 8 metros	369,16
6	Ligação de esgoto sem asfalto - até 8 metros	255,44
7	Ligação de água com rede na calçada	146,60
8	Ligação de esgoto com rede na calçada	146,60
9	Ligação de água completa com asfalto - até 8 metros	369,16
10	Substituição de canalização de água sem cavalete e sem asfalto Em caso de manutenção, contando que o usuário não tenha dado causa	182,07 Gratuito
11	Substituição de canalização de água com cavalete e asfalto Em caso de manutenção, contando que o usuário não tenha dado causa	369,16 Gratuito
12	Mudança de padrão com distância superior à 1 (um) metro Será acrescida a importância de R\$ 14,18 (doze reais e trinta e um centavos) por metro linear, arredondando a fração para maior	73,22
13	Reparo Completo de vazamentos nas redes de água ou esgoto sem asfalto - cobrado da empresa executora da obra no prazo de garantia	577,55
14	Reparo Completo de vazamentos nas redes de água ou esgoto com asfalto - cobrado da empresa executora da obra no prazo de garantia	845,94
15	Caminhão de Água da SAECIL entregue no Município Em caso de interesse social pode-se haver, desde que justificadamente, redução e/ou isenção do pagamento deste valor	325,13
16	Caminhão de água a ser retirado pelo requisitante por m³	16,36
17	Desentupimento de Esgoto na ligação Residencial (calçada) até 60 minutos de serviços Obs.: Após 60 minutos será cobrada hora/homem no valor de R\$ 26,47	72,85
18	Desentupimento de Esgoto na ligação Comercial (calçada) até 60 minutos de serviços Obs.: Após 60 minutos será cobrada hora/homem no valor de R\$ 26,56	109,97
19	Desentupimento de Esgoto na ligação Industrial (calçada) até 60 minutos de serviços Obs.: Após 60 minutos será cobrada hora/homem no valor de R\$ 26,56	152,45

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 196 – 04/07/2017

Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento

6
das Baías dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ
Rua São de Setembro, n.º 751, Centro - Americana/SP - 13.465-320
Fone: (19) 3601 8962 - www.arespcj.com.br



Pirassununga, 5 de julho de 2018 | Ano 05 | Nº 060

20	Elaboração de orçamento para execução de redes de água - lote de terreno até 125 m ² (por lote)	46,29
21	Elaboração de orçamento para execução de redes de água - lote de terreno acima de 125 m ² (por m ² excedente)	0,53
22	Serviços de análise e parecer sobre projetos de redes de água, memoriais descritivos em lote de terreno de até 125 m ² (por lote)	53,12
22.1	Serviços de análise e parecer sobre projetos de redes de esgoto, memoriais descritivos em lote de terreno de até 125 m ² (por lote)	53,12
22.2	Serviços de análise e parecer sobre projetos de redes de galerias de águas pluviais, memoriais descritivos em lote de terreno de até 125 m ² (por lote)	53,12
23	Serviços de análise e parecer sobre projetos de redes de água, memoriais descritivos em lote de terreno acima de 125 m ² (por m ² excedente)	0,60
23.1	Serviços de análise e parecer sobre projetos de redes de esgoto, memoriais descritivos em lote de terreno acima de 125 m ² (por m ² excedente)	0,60
23.2	Serviços de análise e parecer sobre projetos de redes de galerias de águas pluviais, memoriais descritivos em lote de terreno acima de 125 m ² (por m ² excedente)	0,60
24	Serviços de análise e parecer sobre projetos, memoriais descritivos em desdobramento ou unificação de lotes até 125 m ²	46,29
25	Serviços de análise e parecer sobre projetos, memoriais descritivos em desdobramento ou unificação de lotes acima de 125 m ² (por m ² excedente)	0,53
26	Serviços de análise e parecer sobre projeto, memoriais descritivos de edifícios com unidades de até 70 m ² (por unidade) (Acima de 70 m ² por m ² excedente R\$ 1,09)	20,36
27	Serviços de fiscalização e aprovação de instalações de redes de água e esgoto em loteamentos (por lote)	53,62
28	Vistoria e emissão de habite-se	30,05
29	Conserto de calçada em virtude de corte (por m ² , mínimo de 1 m ²)	57,02
30	Mão de Obra/Hora	
	a) Operador de Retroescavadeira e Escavadeira Hidráulica	30,55
	b) Motorista	26,47
	c) Pedreiro	25,53
	d) Encanador	26,47
31	Horas de Máquinas e caminhões	
	a) Retroescavadeira	149,33
	b) Escavadeira Hidráulica	307,86
	c) Caminhão	149,33
	d) Caminhão Munck	307,86
e) Carreta Prancha	307,86	
32	Sucção de fossa com caminhão hidro vácuo de 3m ³ (por viagem)	276,97
33	Ligação provisória para diversos fins (até 30 dias)	166,29
34	Desativação da ligação ou Reativação da ligação	41,60
35	Inspeções e vistorias de instalações requeridas pelo interessado	Gratuito
36	Troca de hidrômetro por desgaste natural	Gratuito



Pirassununga, 5 de julho de 2018 | Ano 05 | Nº 060

36.1	Caixa Padrão de proteção para hidrômetro e Kit de conexões para Caixa Padrão a serem utilizadas exclusivamente em conformidade ao item 1.1	Gratuito
	A isenção que se trata este item fica condicionado a aprovação da instalação da Caixa Padrão conforme manual de instalação da SAECIL.	
37	Descarte de esgoto domiciliar na Estação de Tratamento de Esgoto com caminhão próprio (por m ³)	13,90
38	Ligações de Água e ou Esgoto acima de 8 metros lineares, será cobrado 1/8 do valor da ligação para cada metro adicional	
39	Busca de vazamentos internos com equipamento específico	172,78
Nota:	Os preços de materiais empregados pela SAECIL na execução de qualquer serviço serão cobrados de acordo com o valor de custo acrescido de 20% de Taxa de Administração.	

ITEM	EXPEDIENTE	VALOR
	Certidões, atestados e declarações:	
1	a) Uma lauda	29,29
	b) Por lauda excedente	8,47
	c) Buscas por ano	29,29
2	Expedição de 2ª via de aviso-recibo	1,56
3	Declaração de quitação anual - Lei Federal n.º 12.007/09	Gratuito
4	Envio de contas pelo Correios	1,76

MULTAS	
PELAS INFRAÇÕES E DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO DE SERVIÇOS ABAIXO RELACIONADOS, SERÃO COBRADAS MULTAS COMO SEGUE:	
MULTA DE 0,5 (MEIO) SALÁRIO MÍNIMO PARA AS SEGUINTE INFRAÇÕES:	
1	Impedimento do acesso para inspeção de rede interna e hidrômetro por servidores da SAECIL
2	Emprego de injetores ou bombas de sucção na rede interna ou ramal de água
3	Violação da Caixa Padrão
4	Ausência ou Impedimento da Caixa Gordura ou Inspeção
5	Divisão de consumo por mais de 1 hidrômetro
6	Ausência de Caixa de Areia ou Decantação
7	Obstrução de Caixa de Galeria
8	Lançamento de esgoto não proveniente do abastecimento da SAECIL
9	Danos a redes ou estruturas sob a responsabilidade da SAECIL, além da multa será cobrada a somatória dos valores necessários para o reparo do dano praticado
10	Ligação domiciliar não adequada ao Padrão SAECIL
11	Lavagens de calçadas ou veículos durante período determinado pela SAECIL para redução de consumo
12	Derivação clandestina de um para outro prédio, ainda que do mesmo proprietário. A multa aplica-se a todos os envolvidos

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 196 – 04/07/2017

Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ
Rua Sete de Setembro, nº 761, Centro - Americana/SP - 13.469-320
Fone: (19) 3601 8962 - www.arespcj.com.br



Pirassununga, 5 de julho de 2018 | Ano 05 | Nº 060

agencia reguladora

MULTA DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO PARA AS SEGUINTE INFRACÇÕES:	
13	Rompimento do selo do hidrômetro ou religação de água por conta própria
14	Intervenção indevida nos ramais de derivação ou coletor
15	Retirada ou violação do hidrômetro
16	Utilização de ponto de água de logradouros públicos, sem autorização expressa da SAECIL
17	Despejo de águas pluviais na canalização de esgotos sanitários ou interligações dos dois sistemas
18	Despejo de resíduos sólidos que venham a comprometer os emissários de esgotos
19	Manobra de registro da rede externa sem autorização expressa da SAECIL
20	Emprego de qualquer meio com o intuito de fraudar o registro do consumo de água
21	Denifiação ou utilização de hidrantes para fins que não sejam de calamidade pública ou sem autorização expressa da SAECIL
22	Execução de obras e serviços em desacordo com as determinações técnicas da SAECIL ou das Normas Técnicas Brasileiras (ABNT)
MULTA DE 5 (CINCO) SALÁRIOS MÍNIMOS PARA AS SEGUINTE INFRACÇÕES:	
23	Lançamento na rede pública de resíduos líquidos que, por suas características, exijam tratamento prévio
24	Danos às adutoras, sub - adutoras, emissários, galerias de águas pluviais ou qualquer equipamento da rede de distribuição, coleta e drenagem da SAECIL
25	Início de obra de instalação de água e esgoto em loteamento ou agrupamento de edificações sem autorização da SAECIL
26	Alteração do projeto de instalação de água ou esgoto em loteamentos ou agrupamentos de edificações sem prévia autorização da SAECIL

19 - A aplicação das multas acima referidas, não desobriga o usuário da correção da irregularidade que deu origem a punição.

20 - Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro, em nova reincidência será aplicada em três vezes o valor da multa, seguido de Boletim de Ocorrência Policial.

21 - Em caso de interrupção no fornecimento de água por qualquer motivo, o usuário pagará as tarifas nos termos do parágrafo único, art. 40, do Decreto nº 1.024, de 24/02/1975.

22 - Em qualquer ocorrência onde seja constatada fraude ou tentativa na ligação, o proprietário ou o usuário deverá obrigatoriamente instalar a caixa padrão para ligação da SAECIL, sob pena de multa

23 - Serviços e materiais poderão ser parcelados de acordo com Portaria emitida pela SAECIL

24 - Cabe à SAECIL a escolha do tipo de padrão de ligação e forma de instalação a ser utilizado em todas as ligações de água do município, abrangidas e interligadas às redes de distribuição de água, e também o tipo de proteção de hidrômetro ou interligação das redes internas do imóvel, podendo ser adotado mais de um tipo de instalação a critério da SAECIL

25 - O recolhimento das taxas descritas na tabela de Preços Públicos de Serviços, nos itens: 22, 22.1, 22.2, 23, 23.1, 23.2 e 27 deverá ser efetuado no ato do requerimento, e somente após a confirmação deste recolhimento será encaminhado ao setor responsável para execução da demanda solicitada.



Pirassununga, 5 de julho de 2018 | Ano 05 | Nº 060

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 208, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Atibaia e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 30, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 3.954/2010, pela qual o Município de Atibaia ratificou o Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou as competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que a SAAE – Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia, empresa pública municipal responsável pelos serviços de abastecimento público e esgotamento sanitário do Município de Atibaia, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados;

Que através do Parecer Consolidado nº 35/2017-CRO, a ARES-PCJ emitiu parecer favorável ao reajuste, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-contratual e atendimento aos prazos e premissas definidas pela Agência;

Que o CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social de Atibaia, instituído pelo Decreto nº 6.762/2012 e com membros nomeados pelo Decreto nº 7.994/2016, reunido em 04 de outubro de 2017, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado nº 35/2017-CRO, inclusive os índices propostos de reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados e praticados pela SAAE – Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia; e

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Atibaia, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 05 de outubro de 2017,

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 208 – 05/10/2017

Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ
Rua Sete de Setembro, n.º 751, Centro - Americana/SP - 13.465-320
Fone: (19) 3601 8962 - www.arespcj.com.br

1



Pirassununga, 5 de julho de 2018 | Ano 05 | Nº 060

RESOLVE:

Art. 1º. Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pela SAAE – Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia em 5,61% (cinco inteiros e sessenta e um centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste será aplicado a partir do mês de novembro de 2017, em todas as faixas e categorias de consumo.

Art. 2º. Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pela SAAE – Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º. Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela SAAE – Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia em 2,46% (dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste será aplicado a partir do mês de novembro de 2017.

Art. 4º. Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela SAAE – Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo II desta Resolução.

Art. 5º - Para fins de divulgação, a SAAE – Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia, afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, estabelecidos nesta Resolução, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Art. 6º - Os novos valores, estabelecidos nesta Resolução, somente serão praticados pela SAAE – Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia, após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Atibaia, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Parágrafo único. A realização das leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas obedecerão ao prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral da ARES-PCJ



Pirassununga, 5 de julho de 2018 | Ano 05 | Nº 060

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 208, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017

ANEXO I

TABELA 1 - VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL				
FAIXA DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO	
			COLETA E AFASTAMENTO (R\$)	COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	20,86	16,69	20,86
De 11 a 20	m ³	2,96	2,37	2,96
De 21 a 50	m ³	4,89	3,91	4,89
Acima de 50	m ³	6,99	5,59	6,99

CATEGORIA RESIDENCIAL PADRÃO				
FAIXA DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO	
			COLETA E AFASTAMENTO (R\$)	COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	28,97	23,18	28,97
De 11 a 20	m ³	4,36	3,49	4,36
De 21 a 50	m ³	7,18	5,75	7,18
Acima de 50	m ³	8,80	7,04	8,80

CATEGORIA RESIDENCIAL ESPECIAL (COM PISCINAS)				
FAIXA DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO	
			COLETA E AFASTAMENTO (R\$)	COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	28,97	23,18	28,97
De 11 a 20	m ³	4,74	3,79	4,74
De 21 a 50	m ³	7,60	6,08	7,60
Acima de 50	m ³	9,46	7,57	9,46

CATEGORIA RESIDENCIAL COM PEQUENO COMÉRCIO/SERVIÇO				
FAIXA DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO	
			COLETA, AFASTAMENTO (R\$)	COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	31,87	25,50	31,87
De 11 a 20	m ³	5,21	4,17	5,21
De 21 a 50	m ³	8,36	6,69	8,36
Acima de 50	m ³	10,41	8,33	10,41

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 208 – 05/10/2017

Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ
Rua Sete de Setembro, n.º 751, Centro - Americana/SP - 13.465-320
Fone: (19) 3601 8962 - www.arespcj.com.br



Pirassununga, 5 de julho de 2018 | Ano 05 | Nº 060

CATEGORIA COMERCIAL				
FAIXA DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO	
			COLETA E AFASTAMENTO (R\$)	COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	48,58	38,86	48,58
De 11 a 20	m ³	6,52	5,21	6,52
De 21 a 50	m ³	11,12	8,90	11,12
Acima de 50	m ³	16,09	12,88	16,09

CATEGORIA INDUSTRIAL				
FAIXA DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO	
			COLETA E AFASTAMENTO (R\$)	COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	61,15	48,92	61,15
De 11 a 20	m ³	7,90	6,32	7,90
De 21 a 50	m ³	13,29	10,63	13,29
Acima de 50	m ³	16,09	12,88	16,09

CATEGORIA PÚBLICO				
FAIXA DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO	
			COLETA E AFASTAMENTO (R\$)	COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	61,15	48,92	61,15
De 11 a 20	m ³	7,49	5,99	7,49
De 21 a 50	m ³	12,58	10,06	12,58
Acima de 50	m ³	15,24	12,19	15,24

Obs.:

As Tarifas de Esgoto para Coleta e Afastamento representam 80% dos valores das Tarifas de Água.

As Tarifas de Esgoto para Coleta, Afastamento e Tratamento representam 100% dos valores das Tarifas de Água.



Pirassununga, 5 de julho de 2018 | Ano 05 | Nº 060

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 208, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017

ANEXO II

TABELA 1 - VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

Tabela de Serviços	Valores (R\$)
Análise de água físico, química e bacteriológica	77,82
Carro pipa para abastecimento fora perímetro por metro cúbico	54,65
Carro pipa para abastecimento retirada por metro cúbico	27,34
Carro pipa para abastecimento pela taxa social por metro cúbico	9,85
Cavalete complementação	13,75
Cavalete corte por falta de pagamento	77,82
Cavalete corte sanção regulamentar	77,82
Cavalete montagem com hidrômetro	334,43
Cavalete montagem sem hidrômetro	221,75
Cavalete religação	15,57
Cavalete religação executada pelo corte	15,57
Cavalete religação executada pelas obras	15,57
Cavalete substituição registro borboleta	18,04
Cavalete substituição registro gaveta	21,46
Conserto de Calçada	77,03
Corte no cavalete	77,82
Desobstrução de esgoto em ligação predial	142,58
Desligamento de unidade usuária a pedido do cliente	77,82
Interrupção em ligação de água provisória circo/parque	77,82
Emissão segunda via da fatura	4,93
Geofonamento com custas	163,11
Hidrômetro aferição	93,98
Hidrômetro 1 polegada	475,84
Hidrômetro colocação de lacre unidade	1,54
Hidrômetro instalação	112,65
Hidrômetro substituição com custas	112,65
Hidrômetro – Vistoria	22,64
Ligação de água 1 polegada	796,12
Ligação de água com asfalto e com calçada	596,67
Ligação de água com asfalto e sem calçada	507,20
Ligação de água complementação	346,44
Ligação de água São Felipe e Campos de Atibaia	1.895,37
Ligação de água normalização padrão vila	436,27
Ligação de água para Bento Soares Tanque	854,25
Ligação de água redimensionamento com hidrômetro e com asfalto	311,86
Ligação de água redimensionamento com hidrômetro e sem asfalto	233,70
Ligação de água redimensionamento sem hidrômetro e com asfalto	199,24

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 208 – 05/10/2017

Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ
Rua Sete de Setembro, nº 751, Centro - Americana/SP - 13.465-320
Fone: (19) 3601 8862 - www.arespcj.com.br



Pirassununga, 5 de julho de 2018 | Ano 05 | Nº 060

Ligação de água substituição rua e calçada	259,89
Ligação de água sem asfalto e com calçada	440,29
Ligação de água sem asfalto e sem calçada	374,21
Ligação de água substituição com hidrômetro e com asfalto	552,17
Ligação de água substituição com hidrômetro e sem asfalto	395,75
Ligação de água substituição sem hidrômetro e com asfalto	439,49
Ligação de água substituição sem hidrômetro e sem asfalto	283,12
Ligação de água provisória para circo/parque	221,75
Ligação de esgoto com asfalto e com calçada	614,30
Ligação de esgoto com asfalto e sem calçada	522,18
Ligação de esgoto sem asfalto e com calçada	457,88
Ligação de esgoto sem asfalto e sem calçada	389,19
Ligação de esgoto substituição	357,59
Limpa fossa despejo na Estação de Tratamento	184,60
Limpeza de caixa de areia	950,82
Limpeza de fossa taxa social	155,19
Limpeza de fossa p/ locais com rede seca de esgoto residencial	213,88
Limpeza de fossa p/ locais com rede seca de esgoto comercial	285,17
Limpeza de fossa p/ locais com rede seca de esgoto residência com comércio	237,64
Limpeza de fossa p/ locais com rede seca de esgoto industrial	333,21
Limpeza de fossa p/ locais com rede seca de esgoto público	333,21
Mão de obra levantamento e rebaixamento de cavalete	59,09
Mão de obra ligação de água	176,84
Mão de obra ligação de esgoto	358,15
Mão de obra montagem de cavalete	147,73
Mão de obra mudança de cavalete	184,95
Mão de obra reparo no ramal de água	88,43
Mudança de cavalete com interrupção e com quebra	573,27
Mudança de cavalete com interrupção e sem quebra	495,07
Mudança de cavalete com quebra de calçada	292,27
Mudança de cavalete simples com materiais	203,82
Mudança deslocamento de registro de passeio	171,19
Normalização de interrupção definitiva	317,60
Normalização de interrupção provisória	63,69
Pavimento recomposição grande proporção	156,42
Pavimento recomposição pequena proporção	78,21
Ponta de água executar até passeio	141,78
Ponta de esgoto execução para efeito de asfalto	389,19
Ramal de água corte calçada	155,65
Ramal de água corte calçada cavalete	77,82
Ramal de água corte com quebra calçada	155,65
Ramal de água corte sem quebra calçada	77,82
Ramal de água corte rua	233,47

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 208 – 05/10/2017

Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento dos Baçiais dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ
Rua Sete de Setembro, nº 751, Centro - Americana/SP - 13.465-320
Fone: (19) 3601-8882 - www.arespcj.com.br



Pirassununga, 5 de julho de 2018 | Ano 05 | Nº 060

Ramal de água interrupção definitiva	233,47
Ramal de água interrupção definitiva com quebra de asfalto	311,67
Ramal de água interrupção provisória	155,65
Ramal de água mudança com interrupção	390,76
Ramal de água religação calçada	31,13
Ramal de água religação com quebra de calçada	31,13
Ramal de água religação sem quebra de calçada	15,57
Ramal de água religação rua	46,70
Ramal de água substituição na rua com asfalto	323,66
Ramal de água substituição na rua sem asfalto	167,29
Ramal de água substituição registro passeio	23,87
Ramal de esgoto deslocamento regularização	358,15
Recomposição asfáltica por metro quadrado (m ²)	85,03
Rede de esgoto hidrojateamento	950,82
Religação de unidade usuária a pedido de novo cliente	15,57
Religação água calçada cavalete	15,57
Religação calçada	31,13
Religação rua	46,70
Remoção asfáltica	43,43
Certidão negativa de débito	19,30
Declarações e certidões técnicas	19,30
Remessa postal com AR	12,81
Remessa postal simples	2,27
Teste de Corante	638,66
Teste de Fumaça	638,66
Transporte por quilometro	4,93
Violação calçada	389,15
Violação cavalete	466,15
Violação de phanter	466,15
Violação de tubete	466,15
Violação ferrule rua	389,15
Violação registro passeio	389,15
Vistoria de abrigo – 2ª visita	22,64
Vistoria de vazamento – 2ª visita	22,64
Visita improdutiva	20,74
Cópia Xerox	1,69
Cópia Xerox Verso	0,55



Pirassununga, 5 de julho de 2018 | Ano 05 | Nº 060

Serviços de Engenharia	Unidade	Vir. Mínimo (até 100 unidades) R\$	Vir. Unitário (acima de 100 Unidades) R\$
Aprovação de projetos hidráulicos para loteamentos			
De redes de distribuição de água	Lote	1.596,66	15,96
De redes coletoras de esgotos	Lote	1.596,66	15,96
De linhas de recalque água ou esgoto	Lote	798,34	7,98
De adutoras de água	Lote	798,34	7,98
De coletores ou interceptores ou emissários de esgoto	Lote	798,34	7,98
De estações elevatórias	Lote	798,34	7,98
De reservatórios	Lote	1.117,66	11,18
De sistemas de proteção contra transientes hidráulicos	Lote	2.395,00	23,96
De sistemas de proteção contra incêndios	Lote	1.596,66	15,96
De Estações de Tratamento	Lote	3.193,34	31,94
Aprovação de projetos complementares para loteamentos			
De automação e controle	Lote	1.117,66	11,18
De telemetria	Lote	1.117,66	11,18
De ancoragens	Lote	1.596,66	15,96
De medição	Lote	798,34	7,98
Diretrizes para elaboração de projetos			
Declaração de Diretrizes para GRAPOHAB	Lote	479,00	4,80
Declaração de Diretrizes para condomínios	Unidade	239,50	2,40
Declaração de Diretrizes Simples	Solicitação		19,16
Estudos			
De viabilidade técnica para extensão de rede (Residencial)	Solicitação		638,66
De viabilidade técnica para extensão de rede (Comercial e Industrial)	Solicitação		1.277,34
De viabilidade técnica para interligação de loteamento ou Condomínios	Lote/unid.	3.193,34	31,94
Termo de Verificação de Obras de Saneamento - TVOS	Lote	958,00	9,58
Laudos Técnicos			
Sobre sinistros	Hora	3.193,34	31,94
Sobre assuntos diversos	Hora	3.193,34	31,94
Sobre descrição de áreas	M ²	798,34	6,38
Cadastro Técnico			
Solicitação de informações técnicas para desenvolvimento de projetos particulares (profundidade, localização ou existência de rede)	Solicitação	159,66	1,60
Solicitação de pressão local (24 h - 1 dia)	Solicitação	241,10	2,41
Solicitação de pressão local (168 h - 1 semana)	Solicitação	723,30	7,23



Pirassununga, 5 de julho de 2018 | Ano 05 | Nº 060

Fiscalização			
De obras de terceiros para acompanhamento de interferências	Unidade afetada/serviços	638,66	31,94
De obras de terceiros motivado por sinistro (reparação pelo terceiro)	Unidade afetada/serviços	5.748,01	95,80
De obras de terceiros motivado por sinistro (reparação pela SAAE)	Unidade afetada/serviços	15.966,68	159,66
De obra por solicitação de terceiros	Unidade afetada/serviços	638,66	31,94
De testes e ensaios hidrostáticos, de estanqueidade e desinfecção	Visita	684,27	
Orçamentos			
De obras novas	Solicitação	3.193,34	31,94
De recuperação de sinistro causado por terceiros	Solicitação	6.386,67	63,86
De extensão de rede	Solicitação	479,00	31,94
Análise de pedidos de ligação de água ou esgoto			
Para a categoria residencial multifamiliar	Unidade	99,53	3,20
Para a categoria comercial	Unidade	298,58	9,58
Para a categoria industrial	Unidade	497,63	15,96
Para interligação de loteamentos e condomínios	Solicitação	660,83	6,61
Análise de processos de doação			
Sobre a rede de distribuição de água	Lote	479,00	4,80
Sobre a rede de coleta de esgoto	Lote	479,00	4,80
Sobre os emissários	Lote	479,00	4,80
Sobre as adutoras	Lote	479,00	4,80
Sobre a interligação	Lote	479,00	4,80
Sobre os sistemas de bombeamento (EEAB, EEAT, EEEB e/ou EEET ou boosters)	Lote	479,00	4,80
Sobre a Estação de Tratamento (ETA e/ou ETE)	Lote	479,00	4,80
Sobre as Linhas de Recalque (água ou esgoto)	Lote	479,00	4,80
Sobre os Reservatórios	Lote	479,00	4,80
Sobre a documentação obrigatória (Outorgas ou Licenças)	Lote	479,00	4,80
Sobre a valorização do objeto (planilhas orçamentárias)	Lote	958,00	9,58
Sobre os Ensaios de estanqueidade	Lote	479,00	4,80
Sobre a Implantação (visitas técnicas)	Lote	958,00	9,58
Sobre a Emissão de Parecer final	Lote	1.277,34	12,78
Sobre áreas	Lote	479,00	4,80
Análise de Medição Individualizada			
Sobre o projeto hidráulico de individualização	Unidade	638,66	31,94
Sobre o projeto de Automação	Unidade	638,66	31,94
Sobre o projeto de Telemetria	Unidade	638,66	31,94
Sobre a implantação (visitas técnicas)	Unidade	319,34	15,96

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 208 – 05/10/2017

Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ
Rua Sena de Sotomaior, n. 751, Centro - Americana/SP - 13.465-320

Fone: (19) 3601 8962 - www.arespcj.com.br



Pirassununga, 5 de julho de 2018 | Ano 05 | Nº 060

Atendimento			
Consulta Técnica	Solicitação		207,56
Consulta Técnica sobre Processo	Solicitação		Isento
Visita Técnica de Engenharia	Visita	495,62	33,04
Análise de projetos de aprovação da PEA (condomínios, comércio e indústria)			
Análise hidráulica de projeto de água	Unidade	2.395,00	23,96
Análise hidráulica de projeto de esgoto	Unidade	2.395,00	23,96
Divulgação Técnica			
Apresentação Técnica Especializada	Hora		207,56
Administrativo			
Custo Técnico Administrativo de Apoio	Solicitação	638,66	6,38



Pirassununga, 5 de julho de 2018 | Ano 05 | Nº 060

Seção de Licitação

EDITAL Nº 90/18

Edital: 90/18. Processo Administrativo: 2164/18. Chamada Pública: 01/18. Objeto: aquisição de suco de uva da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural. O Edital será disponibilizado no [site http://www.pirassununga.sp.gov.br](http://www.pirassununga.sp.gov.br), a partir do dia 6 de julho de 2018. Os envelopes deverão ser protocolados até às 14 horas do dia 31 de julho de 2018, na Seção de Licitações.

Pirassununga, 5 de julho de 2018.

Sandra R. Fadini Carbonaro

Chefe da Seção de Licitação

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Edital: 72/18. Processo Administrativo: 2089/18. Pregão Presencial: 61/18. Objeto: Registro de Preços de serviço de segurança para diversos eventos. Proponentes: 5 (cinco). Extrato da Ata nº 210/18. Compromissária: SAVING PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA.-ME. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 5/JUL/2018.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

ATA DE JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Edital: 74/18. Processo Administrativo: 2067/18. Tomada de Preços: 03/18. Objeto: contratação de empresa para recapeamento asfáltico em CBUQ em diversas ruas do Jardim Residence Rio Verde e Trecho da Avenida das Nações. Empresas habilitadas: DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. e LOPES E PÉCORA CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, da publicação no DOE, para recurso.

Pirassununga, 4 de julho de 2018.

Marta Braga Palma

Presidente da CML

RESULTADO DE PREGÃO ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Edital: 78/18. Processo Administrativo: 2176/18. Pregão Presencial: 65/18. Objeto: Registro de Preços de sanitários químicos para diversos eventos. Fica adjudicado para a empresa: M. TENDAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME, o lote: 01. Homologado o presente Pregão Presencial. Pirassununga, 5 de julho de 2018.

Alex Ricardo Milan

Pregoeiro

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal